

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Ato da Presidência

- Ato da Presidência nº 003/2021 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafos do Projeto de Lei nº 061 e nº 175/2019 02

- Autógrafos do Projeto de Lei nº 041 e nº 044/2021 03

- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2020 04

- Projetos de Lei nº 152, nº 165 a nº 175/2021 05

- Moções nº 029 a 037/2021 18

- Requerimento de Pedido de Informação nº 016/2021 19

- Requerimentos nº 76 a nº 86/2021 19

- Indicações nº 866 a nº 926/2021 21

- Ata da 2870ª Sessão Ordinária 34

- Termo de Não Realização da 2871ª Sessão Ordinária 34

- Mensagem Governamental nº 32/2021 35

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução 0199/2021 35

- Republicação das Resoluções nº 0203 e nº 0204/2021 35

- Extratos de Termos de Cooperação Técnica nº 029 e 010/2021 35

- Extrato de Contrato nº 022/2021 35

- Extrato de Termo de Cessão de Uso nº 001/2021 36

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Termos de Posse 36

- Resolução nº 4552/2021 38

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2021

Constitui a Comissão de Representação da Assembleia Legislativa para o período de 16 de julho a 10 de agosto de 2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Representação da Assembleia Legislativa para o período de 16 de julho a 10 de agosto de 2021, composta pelos seguintes Parlamentares:

- I - Soldado Sampaio;**
- II - Aurelina Medeiros;**
- III - Coronel Chagas;**
- IV - Eder Lourinho;**
- V - Evangelista Siqueira;**
- VI - Jorge Everton;**
- VII - Lenir Rodrigues;**
- VIII - Marcelo Cabral;**
- IX - Nilton Sindpol;**
- X - Renan Filho;**
- XI - Catarina Guerra;**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 061/2019

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Agricultura no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º É instituída a Política Estadual de Desenvolvimento da Agricultura, com o objetivo de:

- I - criar o centro de apoio ao produtor rural;
- II - incentivar os grupos organizados de produtores rurais do estado;
- III - instituir a política estadual de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- IV - promover palestras, cursos, missões técnicas visando a capacitação e difusão de tecnologias agrícolas sustentáveis;
- V - apoiar o desenvolvimento das agroindústrias que utilizem parte da matéria-prima produzidas no próprio estado;
- VI - instituir compensação financeira, em razão de restrições econômicas decorrentes de norma ambiental, aos agricultores que explorem áreas rurais em regime de economia familiar, cujas glebas possuem área de preservação permanente – APP, reserva legal e remanescentes florestais;
- VII - subsidiar a aquisição de insumos e embalagens;
- VIII - incentivar a prática da agricultura orgânica;
- IX - incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual visando à adoção das seguintes medidas, entre outras:

- I - criação de canal de comunicação para troca de informações agrícolas e qualificação do trabalhador rural;
- II - desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;
- III - apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- IV - incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;
- V - promoção da inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais;
- VI - criação de incentivos fiscais para as empresas adquirirem produtos do agricultor roraimense;

Art. 2º É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 175/2019

Dispõe sobre a divulgação referente ao DISK DENÚNCIA – DISK 100, destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no estado de Roraima devem afixar, em locais de fácil visualização, cartazes informando sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes, encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso e serão encaminhadas aos Conselhos Tutelares do Estado de Roraima, de acordo com a sua circunscrição abrangente, ou a órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º Tanto os estabelecimentos de ensino estadual, quanto as Unidades Básicas de Saúde deverão manter afixados, em locais visíveis, cartazes contendo os telefones do DISK 100, bem como seus endereços físico e eletrônico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 041/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Roraima, informarem acerca do direito de parturientes à acompanhante e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, localizados no âmbito do Estado de Roraima, deverão afixar e manter placa destinada a informar ao cidadão sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres: **É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR.**

Parágrafo único. Os dizeres previstos no *caput* deverão ser grafados em fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 044/2021

Dispõe sobre as políticas de valorização ao voluntário no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de incentivo ao serviço voluntário, no âmbito do Estado de Roraima, com as seguintes finalidades:

I - promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade;

III - reconhecer os serviços voluntários realizados por pessoas físicas, por meio de instituições sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;

IV - promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntários no Estado;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque no Estado.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se atividade voluntária a inciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoas físicas, a órgãos ou a entidades da administração pública ou privada sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise o benefício, a transformação da sociedade, a defesa dos direitos humanos e dos animais.

Art. 3º As ações da política estadual de incentivo ao serviço voluntário observarão os seguintes princípios:

I - cidadania;

II - fraternidade;

III - solidariedade;

IV - dignidade da pessoa humana;

V - complementaridade;

VI - transparência.

Art. 4º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Roraima, os trabalhos prestados por voluntários, por meio das instituições sem fins lucrativos, que buscam, através da ação voluntária social, prestar serviços à sociedade roraimense, com o único objetivo de formar cidadãos líderes, proativos, preocupados com o próximo e com seu meio, bem como atuando em favor dos direitos dos animais.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se instituição de serviço voluntário todas as instituições sem fins lucrativos que comprovem a execução de atividades sociais, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ou de assistência à pessoa ou animais, com o objetivo de formar cidadãos líderes, proativos, que atuem com experiências de limite-decisões, por meio do serviço voluntário, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6º A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES será responsável por captar informações junto às instituições prestadoras de serviços voluntários, com o objetivo de cadastramento das instituições e voluntários que estejam efetivamente atuando por meio delas, há mais seis meses, para a criação do Cadastro Estadual de Voluntários, que será disponibilizado para consulta pública em endereço eletrônico de fácil acesso.

§ 1º Para fins de cadastramento das instituições no CEV, deverá ser comprovada a sua criação, por meio da apresentação de cópia da ata da assembleia de fundação e eleição da atual diretoria, bem como do estatuto devidamente registrado em cartório.

§ 2º Para fins de cadastramento do voluntário, deverá ser comprovada a data de admissão ou de posse como associado à instituição, exigindo-se, para inclusão no CEV, dentre outros requisitos, que seja pessoa de boa

indole e esteja em plena atuação há mais de seis meses.

§ 3º Após a criação do banco de dados, caberá às instituições de serviços voluntários o envio de relatórios semestrais, para atualização do sistema, inserindo-se os novos voluntários e excluindo-se os inativos.

Art. 7º Os voluntários cadastrados no CEV serão identificados por meio da Carteira de Identificação do Voluntário – CIV, expedida pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, com prazo renovável a cada ano, a partir da data de expedição, que deverá constar as seguintes informações:

I - nome completo, CPF, RG e data de nascimento;

II - foto 3x4 recente;

III - nome e CNPJ da instituição de serviço à qual o voluntário esteja vinculado;

IV - data de admissão na instituição;

V - data de expedição e validade da CIV.

Seção I

Do benefício da meia-entrada no âmbito do Estado de Roraima

Art. 8º Os voluntários devidamente cadastrados no CEV terão direito ao benefício da meia-entrada, nos mesmos termos da Lei 12.993/13, para acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no âmbito do Estado de Roraima, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante a apresentação da CIV, no momento da aquisição do ingresso e do acesso ao local de realização do evento.

Seção II

Da isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Estadual

Art. 9º Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou temporário, bem como em processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública Estadual direta e indireta, os voluntários devidamente cadastrados no CEV, mediante apresentação de CIV com prazo de validade atualizado.

Seção III

Da utilização do CEV como critério de desempate em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Estadual

Art. 10. Em consonância com o disposto no artigo 18, inciso I, do Decreto Federal n. 9.906, de 9 de julho de 2019, as horas de atividade voluntária constantes no CEV poderão ser utilizadas como critério de desempate em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou temporário ou em processo seletivo simplificado promovidos pela Administração Pública Estadual direta e indireta, desde que expressamente previsto em edital.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 11. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, o Dia do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de dezembro.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 2021 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Tal alteração faz-se necessária, conforme sugestão do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPERR, como medida de aperfeiçoamento, buscando assegurar ao instrumento normativo, ora

alterado, consonância com a norma federal que dispõe sobre a matéria.

Sempre reafirmando que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos Independentes são indispensáveis para que haja entregas úteis à sociedade, dirijo-me à essa Casa Legislativa, conclamando aos Senhores e Senhoras Parlamentares que aproveem o presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2020 que ora submeto à vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 127-A, 127-B e 127-C da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 127-A.** A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre proventos e sobre o valor de pensões, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

II - de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

III - de R\$ 7.500,01 (sete mil reais e quinhentos e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV - de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

V - de R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI - de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII - acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento).”

(...)

§3º Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o *caput*, 90 (noventa) dias decorridos da data de publicação desta lei complementar, nos termos do art. 195, § 6º da Constituição Federal, permanece a alíquota previdenciária estabelecida por meio da Lei Complementar nº 079, de 18 de outubro de 2004. (NR)

§4º A alíquota será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, inativo ou pensionista, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites. (AC)

§5º A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor de proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição Federal de 1988. (AC)

§6º Quando houver *déficit* atuarial, a contribuição ordinária de aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor de proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (AC)

Art. 127-B. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Estadual (RPPS), que superem o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual de alíquota igual ao estabelecido para servidores titulares de cargos efetivos em atividade. (NR)

Art. 127-C. A alíquota de contribuição de todos os Poderes do Estado, Autarquias, Fundações e demais Entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a 14,5% (quatorze e meio por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI
**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2021
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS
 SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2021, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e dá outras providências”, visando o seu aperfeiçoamento e assegurando melhor adequação ao entendimento firmado na ADI 5.946/RR.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5.946, declarou a inconstitucionalidade, dentre outros, do §4º do art. 154 da Constituição do Estado de Roraima, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 60/2018, que previu a instituição da Procuradoria Jurídica no âmbito da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em decorrência da unicidade da advocacia pública, reconhecida a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, bem como, em razão de o Estado-membro não poder, por meio de sua Constituição ou legislação, instituir procuradorias jurídicas próprias para a administração indireta.

Entretanto, a Corte Suprema entende, ainda, que tal fato não exclui a possibilidade de lei determinar que o cargo do Procurador-Geral da Universidade seja um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, mesmo que permitindo a nomeação de jurista que não integre os quadros da Procuradoria do Estado, conforme decidido na ADI 5.262.

Deste modo, se faz necessário acrescentar parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, dispondo que o cargo de Procurador-Geral deverá ser ocupado por membros estáveis da carreira de Procurador do Estado, ou dentre advogados maiores de 30 (trinta) anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

Sempre reafirmando que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos independentes são indispensáveis para que haja entregas úteis à sociedade, dirijo-me à essa Casa Legislativa, conclamando aos Senhores e Senhoras Parlamentares que aprovelem o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2021, que ora submeto à vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos, 9 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152, DE 26 DE JUNHO DE 2021

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
Parágrafo único. O Procurador-Geral, cargo previsto no inciso IV do artigo 8º desta Lei, é nomeado pelo Governador do Estado dentre os membros estáveis da carreira de Procurador do Estado, ou dentre advogados maiores de 30 (trinta) anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 9 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 165 /2021

“Dispõe sobre a prioridade nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo governo do estado de Roraima às mulheres responsáveis pela unidade familiar, as vítimas de violência doméstica e de baixa renda.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As famílias em que a mulher é responsável pela unidade familiar, as mulheres vítimas de violência doméstica e as mulheres de baixa renda terão prioridade em todos os programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado de Roraima.

Parágrafo único - Deverão ser reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social para o atendimento das pessoas descritas no caput deste artigo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - baixa renda: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos;

III - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente o valor definido no inciso II deste artigo, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico.

Art. 3º Para ter direito à prioridade de que trata o artigo 1º, as beneficiárias deverão respeitar os seguintes critérios:

I - Responsável pela unidade familiar: a beneficiária deverá comprovar documentalmente tal declaração;

II - Vítima de violência doméstica: a beneficiária deverá possuir medida protetiva ativa em seu favor, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III - Baixa renda: a beneficiária deverá estar inscrita no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do Governo do Estado ou outro cadastro determinado pelo Poder Executivo.

IV - Todas as beneficiárias deverão estar inscritas no “*Cadastro de Beneficiados em Programas Habitacionais*” do Governo do Estado, ou outro cadastro determinado pelo Poder Executivo.

§1º - As beneficiárias não poderão ser proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

§2º - O recebimento de benefícios sociais originários de políticas de transferência de renda não obsta o direito à prioridade nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado de Roraima, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§3º - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, a cessação da medida protetiva ou a improcedência da ação penal originada da medida protetiva acarretam a perda da prioridade descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A beneficiária só poderá valer-se do benefício desta lei uma única vez.

Art. 5º - A beneficiária que omitir informações ou prestar informações inverídicas, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluída, a qualquer tempo, do processo de priorização estabelecido nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

**Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual
 JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva propiciar acesso à moradia digna assegurado em nossa Carta Magna às mulheres responsáveis pela unidade familiar, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mulheres de baixa renda no Estado de Roraima.

É de conhecimento geral o significativo aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil e estes elevados números se fizeram mais evidentes durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19). Mulheres vulneráveis por falta de condições familiares e financeiras, que muitas vezes submetem-se ao contínuo processo de violência por não terem suporte nem mesmo do Estado.

É inaceitável que as mulheres responsáveis pela unidade familiar, as mulheres vítimas de violência doméstica e as mulheres em situação de vulnerabilidade social, sejam obrigadas a conviver com o seu agressor após terem tido a sua compleição física e dignidade ultrajada por seus “companheiros”.

A Constituição da República garante, em seu artigo 6º, que a moradia é direito social indissociável do cidadão. Soma-se a isso a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 3º que assegura “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia (...)” como política pública positiva e medida protetiva da mulher frente à estrutura social.

Nestes termos, a presente Lei tem o condão garantir às mulheres a efetividade do direito a uma moradia digna para si e para a sua família - longe de todo tipo de violência - por meio da instrumentalização de políticas públicas positivas em favor das mulheres, que apesar de ser a maioria da população continuam sendo estigmatizadas e oprimidas por parte da sociedade.

Assim, é obrigação do Estado assistir às mulheres garantindo-lhes o direito à moradia digna, à segurança e à dignidade enquanto pessoa humana. Somente através de políticas públicas realmente efetivas chegaremos ao fim desse triste histórico de violência.

Dito isto, faz-se *imperativo* a aprovação desse Projeto de Lei em prol de políticas públicas positivas e efetivas em favor das mulheres do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada da presença de fisioterapeutas nos Hospitais Materno-infantis e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado de Roraima, no decorrer do pré-natal, durante o trabalho de parto, parto e puerpério imediato, reconhecendo a profissão como categoria da área de saúde, com atos privativos e plena habilitação para clinicar dentro da especialidade, estabelecendo autonomia e isonomia profissional do fisioterapeuta em relação a todos os outros profissionais da equipe técnica para a assistência.

§1º Para efeito desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica de nível superior, habilitado para clinicar e realizar o diagnóstico de alterações funcionais do movimento, prescrever e aplicar condutas fisioterapêuticas, acompanhar a evolução do quadro clínico funcional e indicar alta do tratamento fisioterapêutico, em conformidade com as Lei Federais nº 6.316/75 e 8.856/94, o Decreto-Lei nº 938/69, o Decreto nº 9.640/84 e Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, Resolução COFFITO nº 360/2008 que instituíram e regulamentam o exercício da profissão.

§2º Os serviços de assistência prestados pelos fisioterapeutas no decorrer do pré-natal, e durante o trabalho de parto, parto e puerpério imediato, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente, devendo os mesmos prestarem assistência às pacientes internadas nos Hospitais Materno-infantis e outras Unidades Hospitalares congêneres públicas ou privadas, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nessas instituições.

§3º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º O serviço deverá estar disponível em tempo integral nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, obedecendo a Lei Federal nº 8.856/1994 no que tange a carga horária estabelecida para o profissional fisioterapeuta.

Art. 3º Os profissionais fisioterapeutas devem atuar interdisciplinarmente com os demais profissionais que atuam no Centro Obstétrico, no sentido de proporcionar um atendimento “humanizado” à parturiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que é de competência da União, Estados e municípios, legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII da Constituição Federal.

Não obstante, a Constituição do Estado de Roraima, dispõe que compete a Assembleia Legislativa propor acerca de matérias que visem a prestação de garantias, pelo Estado, realizadas pelo Poder Executivo.

No que tange ao aspecto social do Projeto, entendemos ser de suma importância a presença do profissional de fisioterapia para as parturientes, tendo em vista a necessidade de toda assistência multiprofissional durante as fases que antecedem e sucedem o parto.

Sobre a inclusão do profissional Fisioterapeuta nas maternidades e na assistência aos partos, ressalta-se o Decreto-Lei nº 938/69, que instituiu e regulamenta o exercício profissional do Fisioterapeuta, e a Lei 6.316/75, em consonância com o Conselho Nacional de Educação, por meio das Resoluções nº 04/2002 e 06/2006, que instituíram os Cursos de Fisioterapia, reconhecendo a profissão como uma categoria da área de saúde, com atos privativos e plena habilitação para clinicar dentro da sua especialidade, estabelecendo autonomia e isonomia profissional do fisioterapeuta em relação a todos os outros profissionais da área de saúde que compõem a equipe técnica para a assistência em todas as fases do ciclo gravídico.

Na abordagem da assistência hospitalar o profissional em questão atua alinhado aos preceitos do Ministério da Saúde em todas as fases do ciclo gravídico, proporcionando benefícios evidenciados cientificamente. A abordagem na fase **Pré-Natal** é no sentido de ofertar informações sobre os procedimentos e condutas interdisciplinares possíveis durante o período de internação para o parto: cursos, palestras e ou vivências em torno do trabalho de parto, parto e puerpério imediato, envolvendo o binômio: mãe e bebê.

O fisioterapeuta especializado em fisioterapia pélvica e obstétrica e/ou saúde da mulher, facilita o **trabalho de parto e parto** através de posturas, mobilidade e orientações adequadas para que ela se mantenha ativa proporcionando alívio e ou melhor aceitação da dor, adequa posturas para facilitar o período expulsivo e prevenindo ou minimizando as lacerações; reduz o tempo de trabalho de parto e parto, incrementa a mobilidade adequada baseado nos conhecimentos de biomecânica favorecendo o aumento de dilatação do colo uterino, descida e posicionamento fetal para o período expulsivo. Controle da fadiga muscular materna diante do esforço físico prevenindo a hipoxia neonatal. Proporciona repercussão positiva nos parâmetros fisiológicos incluindo os respiratórios entre outros, além de uma vivência positiva do processo de trabalho de parto e parto. Reduz o tempo de internação e consequentemente reduz os custos por paciente.

No **pós-parto** o fisioterapeuta continua atuação sobre o tripé de domínio das práticas clínicas, humanização e consciência interprofissional corroborando com os resultados como a redução da dor perineal e da cicatrização do parto cesáreo, orientação para posturas adequadas durante a amamentação e manuseio com o bebê, prevenindo desconfortos osteomioarticulares, melhora a funcionalidade intestinal, vascular, urinária, postural entre outros sistemas; reabilita o assoalho pélvico além de auxiliar no retorno à condição pré-gestacional otimizando a funcionalidade, diminuindo o tempo de internação e gastos públicos.

Portanto, rogo aos nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2021

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 167 DE 2021

Institui no estado de Roraima o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro

e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do Art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM, órgãos de segurança, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º. O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar das importantes alterações legais editadas pelo Poder Legislativo para promover o combate à violência contra a mulher, o cenário permanece alarmante. Segundo os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, o panorama de violência cresce contra as mulheres.

Além disso, o contexto da pandemia da COVID-19, no qual foram adotadas políticas de isolamento social para desacelerar a contaminação pela doença, apenas agravou esse cenário.

Em atenção a isso, surgiu a campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” fruto da idealização da Associação dos magistrados Brasileiros (AMB) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A campanha exsurgiu no sentido de reprimir condutas atentatórias contra a saúde e a segurança das mulheres e de oferecer um canal silencioso de denúncia as mulheres vítimas de violência doméstica.

Em virtude do sucesso da campanha, surgiu o intento de torna-la lei, e, por essa razão, foi criada, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 6.713/2020, que institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho. Nesse mesmo sentido, no estado do Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou em discussão única, ainda no mês de fevereiro, o Projeto de Lei nº 3.457/2020, que idem cria o programa de Cooperação.

Desse modo, sob o intento de sistematização e uniformização, o presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Cooperação no estado de Roraima, similar ao estabelecido pela legislação do DF e do projeto de lei do Rio de Janeiro, fortalecendo e solidificando os esforços de combate a violência contra a mulher.

Diante de tais considerações, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 168/2021.

Institui a campanha Agosto Lilás visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do Art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º – A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher:

I – Femicídio: assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher. Dessa forma, é uma violência em razão do gênero;

II – Violência sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Por exemplo: estupro, impedir o uso de métodos contraceptivos, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto, entre outros;

III – Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Por exemplo: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagens, entre outros;

IV – Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo: controlar o dinheiro, deixar de pagar a pensão alimentícia, estelionato, causar danos propositais a objetos, entre outros;

V – Violência Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Por exemplo, espancamento, lesões com objetos cortantes, sufocamento, atirar objetos, ferimentos causados por arma de fogo, entre outros;

VI – Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo: expor a vida íntima, acusar a mulher de traição, desvalorizá-la pela forma de se vestir, rebaixar a mulher por meio de xingamentos, entre outros.

Art. 4º – A campanha prevê a realização, no âmbito do Estado de Roraima, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 5º – As atividades previstas no artigo anterior poderão ser feitas de forma articulada com os Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, sendo possível firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, Conselhos de Direitos e Conselhos de Classe.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2016, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabeleceu medidas de proteção em situação de violência doméstica e familiar, completará 15 anos de vigência neste mês de agosto, com eventos comemorativos por todo o Brasil. Avanços e desafios da Lei estão em discussão e o Estado de Roraima demonstrou estar alinhado com as diretrizes das medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher quando propôs a campanha Agosto Lilás, dedicando um mês inteiro à divulgação da Lei e ações educativas.

Entre os anos de 2017 e 2018, as taxas de homicídios de mulheres em Roraima aumentaram em 93%, sendo o estado que mais teve aumento no período. Para se ter ideia, Ceará e Tocantins, segundo e terceiro colocados, tiveram aumento de 26,4% e 21,4%, respectivamente, conforme mostra Mapa da Violência do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada) no link:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36488&Itemid=432.

No mesmo levantamento, podemos constatar que, embora 2018 tenha sido um ano em que a violência fatal contra a mulher no Brasil diminuiu, tivemos em Roraima um crescimento de 186,8% nos casos, o segundo maior do país, atrás apenas do Ceará.

De acordo com dados da Polícia Civil, Roraima chegou a 43 assassinatos de mulheres entre os anos de 2019 e 2020.

No mesmo período, foram registrados:

- 2.009 casos de violência psicológica, entre ameaças, constrangimentos ilegais, sequestros e cárcere privado;
- 150 casos de violência patrimonial;
- 1.602 casos de violência física, sendo 1.401 com lesão corporal;
- 904 casos de violência moral, caracterizadas pelos crimes contra a honra e quebras de medidas protetivas;

Só em 2020, foram registrados 36 casos de violência sexual, incluindo casos de assédio sexual, estupros, estupros de vulneráveis e tentativas;

Cumprе ressaltar que esses dados são os registrados por Boletins de Ocorrência na Polícia Civil, não levando-se em conta tantos outros casos sem denúncia.

Desta forma, faz-se de extrema necessidade uma política com uma divulgação e conscientização mais ostensiva, a fim de, assim, tentarmos diminuir os índices em nosso estado.

Ademais, a Lei Maria da Penha prevê, expressamente, a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei; vejamos:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência. E que, conscientes de seus direitos, possam exercê-los.

A criação de uma campanha regional que marque o calendário oficial reafirma o compromisso do Poder Público do nosso Estado de garantir e respeitar os direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência e ao exercício pleno da cidadania.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de julho de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 07 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o estabelecimento de programa de apoio psicológico voltado ao acompanhamento de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em hospitais sob sua gestão ou, mediante convênio, em clínicas privadas, “Programa de Apoio Psicológico e de Acompanhamento do Retorno à Atividade Profissional”, destinado a Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, vítimas de traumas decorrentes do exercício de suas funções.

§1º O Programa de que trata este artigo deverá ter sua gestão por coordenação própria e independente das instituições de origem dos servidores alvo do programa, podendo ser multidisciplinar ou não.

§2º O coordenador e demais membros da coordenação serão designados segundo critério do Executivo – ressaltado sempre o critério de independência de sua atuação no programa.

§3º A coordenação do programa, para o exercício de suas

atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na rede pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas, bem como de convênios previamente autorizados.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no presente diploma, deverão as instituições de origem promover o encaminhamento dos servidores que tenham sido submetidos a condições que possam ser classificadas como de elevada pressão psicológica ou estresse funcional ao programa, tendo em vista a avaliação sobre a necessidade de inclusão no Programa.

Art. 3º Os servidores abrangidos por esta Lei, que tenham passado por traumas funcionais e não tenham sido encaminhados ao programa, poderão - segundo critério pessoal - requerer diretamente à coordenação do programa sua inclusão no mesmo – que, após avaliação, poderá ser autorizada ou não.

Parágrafo único: Em caso de requerimento de servidor à coordenação do programa no sentido de sua inclusão, o indeferimento deverá ser fundamentado por laudo clínico.

Art. 4º A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renan

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É conhecida e inegável a condição de elevado estresse funcional a que são submetidos, diuturnamente, Policiais Civis e Militares - como consequência dos elevados índices de violência experimentados na cidade de Boa Vista e municípios vizinhos.

Ademais, como decorrência direta dessa violência, bem como de outros problemas específicos que afetam, diretamente, o sistema penitenciário, experimentam os Inspectores de Administração e Segurança Penitenciária, igualmente, semelhantes níveis de tensão.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

Renan

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 170 DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE RORAIMA”.

AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Estado de Roraima.

Art. 2º As Instituições de Ensino públicas e privadas deverão instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil com o objetivo de promover hábitos de vida saudável entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, através dos seguintes critérios:

I – realização de exames capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

II – orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no sentido de possibilitar um crescimento saudável dos alunos;

III – avaliação do condicionamento físico dos alunos;

IV – avaliação da merenda escolar, instituindo uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar;

V - auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar o aluno a desenvolver suas aptidões;

VI - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças, sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 3º Para fins de eficácia desta Lei, as Instituições de Ensino públicas e privadas estaduais serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade, a cada seis meses, notificando seus pais ou responsáveis sobre o resultado.

§ 1º Os alunos deverão ser submetidos a testes de antropometria, avaliação de valências físicas, avaliação postural e somatotipológica.

§ 2º Considera-se, para fins do disposto nesta Lei:

I – teste de antropometria: aquele utilizado para determinar medidas corporais lineares (longitudinais ou alturas e transversais ou diâmetros); circunferências ou perímetros; massa ou peso; porcentagem de gordura ou de músculo, víceras e ossos, através das dobras cutâneas feitas com plicômetro ou através da bioimpedância com o uso de corrente elétrica;

II - avaliação de valências físicas: são informações quantitativas, colhidas através de testes (flexibilidade, equilíbrio e resistência), que possam propiciar uma avaliação do desempenho de cada aluno após determinado período de tempo;

III – avaliação postural: aquela que consiste em determinar e registrar, se possível através de fotografias, os desvios posturais ou atitudes posturais erradas dos indivíduos, desde problemas na coluna até desvios nos joelhos e pés;

IV – avaliação somatotipológica: consiste na verificação da constituição física do avaliado feita de forma empírica, através de observação.

Art. 4º As Instituições de Ensino públicas e privadas deverão realizar reuniões trimestrais com os pais ou responsáveis dos alunos repassando as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento da obesidade infantil.

Art. 5º Como forma de incentivar a reeducação alimentar, as Instituições de Ensino deverão promover ações específicas contando com o acompanhamento de médicos, nutricionistas e psicólogos.

Parágrafo único. Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência, para que a instituição, alunos, pais e responsáveis, entre outros possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

Art. 6º Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada um.

Art. 7º O incentivo à alimentação saudável e a freqüência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Estado de Roraima.

O projeto tem como objetivo primordial, a promoção de hábitos de vida saudável entre as crianças no âmbito escolar, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física.

Neste norte, impinge as Instituições de Ensino o dever de promover ações no sentido de detectar o problema e com isso dividir a responsabilidade com os pais ou responsáveis no desenvolvimento e no crescimento saudável dos alunos.

A obesidade infantil é um problema crescente no mundo. Segundo a Organização Pan-americana de Saúde, a obesidade infantil já apresenta dimensões epidêmicas em algumas áreas e ascendentes em outras.

No mundo, existem 17,6 milhões de crianças obesas com idade menor que 5 anos. No Brasil, segundo a Organização, o índice de obesidade infanto-juvenil subiu 240% nas últimas duas décadas. Em estudo recente, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia indica que 15% das crianças brasileiras estão obesas. E mais, estudos indicam que crianças obesas aumentam em três vezes as chances de ser um adulto obeso.

Nesta esteira, o que vem sendo amplamente debatido por médicos, psicólogos e nutricionistas, ainda sem respostas definitivas, são as conseqüências desta problemática para o futuro. A obesidade, além de provocar ou agravar doenças, dentre as quais, infarto, derrame, câncer, hipertensão, depressão e doenças articulares, enseja o preconceito social e a dificuldade de socialização.

A razão do projeto, portanto, é combater o problema, reduzindo esta realidade em crianças, de modo a evitar a obesidade futura quando adultos.

E, para fins de eficácia e combate ao problema, as Instituições de Ensino públicas e privadas estaduais serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade a cada seis meses, notificando seus pais ou responsáveis sobre o resultado.

A Avaliação Física durante o período escolar tem como base a aplicação de uma série de procedimentos que visam a acompanhar, minuciosamente, o desenvolvimento da criança e do adolescente. Sua prática consiste na aplicação sistematizada e científica de técnicas de

mensuração que permitam analisar, de forma qualitativa, os aspectos físicos e as adaptações em função do tempo. A aplicação de uma avaliação física periódica possui inúmeros benefícios, principalmente o de identificar possíveis distúrbios de ordem motora, postural e metabólica. Dessa forma, pode-se classificar indivíduos ou grupos de risco e, através de descrições e comparações, elaborar programas preventivos ou até mesmo interventivos no contexto escolar.

Além disso, a proposição propõe a realização de reuniões conjuntas entre a Instituição de Ensino e os pais ou responsáveis visando o incentivo a reeducação alimentar e, após a detecção do problema, o repasse de orientações e o encaminhamento aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada criança.

Para cumprir este tão importante papel preventivo, auxiliando os pais nesta tarefa, caberá as Instituições de Ensino, com base na presente proposição, orientar alunos e seus responsáveis para a relevância de uma alimentação saudável e da prática de atividades físicas. Ao Poder Executivo caberá a garantia de efetividade dessa medida em todos os estabelecimentos de ensino.

Assim posto, diante da relevância do tema, solicito apoio dos demais pares para aprovação da matéria em análise.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2021.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual – Cidadania 23

PROJETO DE LEI Nº 171/ DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa de reabilitação da COVID-19 no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Reabilitação da COVID-19 no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único: Para execução deste programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas à área da saúde, que sejam referência e possam prestar contribuições quanto à implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Art. 2º O objetivo deste programa será auxiliar na reabilitação daqueles acometidos pela doença, mormente aqueles que necessitaram de serviços de terapia intensiva, e/ou que ainda precisem de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O programa instituído será utilizado como base para informar publicidade:

I – Dos cuidados e procedimentos que poderão ser adotados na residência do paciente, direta ou indiretamente;

II – Dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de COVID-19.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido através de atendimento à distância, de forma presencial ou por meio de quaisquer outros recursos disponibilizados pelo Estado.

Art. 5º Com fulcro na assistência e bem-estar dos pacientes, o Estado poderá implantar atendimento especializado em fisioterapia, pneumologia, psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, enfermagem, reumatologia, clínica médica geral e assistência social.

Art. 6º As despesas geradas pela presente lei serão suportadas pelas receitas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

DEP. MARCELO CABRAL

Deputado Estadual (Sem Partido)

JUSTIFICATIVA

É sabido que esta pandemia que está assolando nosso país tem se apresentado de uma forma pungente. Mesmo com o advento das vacinas, o contágio e contaminação têm se apresentado de forma gravíssima. As vítimas que conseguem se recuperar após períodos de internação têm demonstrado uma necessidade premente de reabilitação em diversos aspectos – físicos, psíquicos e motores.

Devido a esta imensa carência, apresentamos este projeto de lei com a intenção de minimizar o calvário pós-internação e mitigar as conseqüências e sequelas deste acometimento, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

DEP. MARCELO CABRAL

Deputado Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2021. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desapropriar os imóveis que indica.

A proposição legislativa tem por objetivo desapropriar imóveis visando à construção de escolas na capital do Estado.

Primeiramente, friso o crescimento populacional e a expansão das cidades, em virtude do intenso fluxo migratório que atinge todo o Estado de Roraima, principalmente a Capital Boa Vista. Esse aumento populacional resulta principalmente na instabilidade na rede Pública de Ensino, sendo necessária a urgente adoção de medidas eficazes que resultem no aumento de vagas rede de Ensino Público Estadual.

Por conseguinte, das demandas sociais emergem diversas necessidades, que devem ser superadas e/ou minimizadas, e, sobre a educação, sabemos que é direito de todos e dever do Estado incentivar, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho. Por essa razão, os imóveis de propriedade do município de Boa Vista, serão desapropriados para a construção de escolas estaduais.

Assim, o Governo do Estado de Roraima, com recursos próprios, almeja conferir à população local mais espaços voltados ao ensino e à aprendizagem, com ações concretas para atingir o desenvolvimento socioeconômico sustentável, construindo unidades escolares com espaço acolhedor, trazendo perspectivas de dignidade, segurança, bem-estar e melhorias da qualidade de vida, cumprindo o dever legal de proporcionar acesso à escola pública e gratuita, próxima à residência da criança e do adolescente, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90, que trata da proteção integral à criança e ao adolescente, e Lei nº 9.394/96 que disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

Ressalte-se, que o Governo do Estado de Roraima, antes de adotar tal medida de desapropriar, solicitou ao município de Boa Vista a doação de tais imóveis, solicitação a qual foi negada.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 9 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 9 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar os imóveis que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a desapropriar, por utilidade pública, imóveis de propriedade do município de Boa Vista, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sob as matrículas de número 43837, 40458, e 34162, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 9 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 173 DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA, destinado aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Roraima fica autorizado a implantar o Programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA, destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Art. 2º. O Programa consiste em conceder incentivo pecuniário

a ser calculado sobre a remuneração atualizada do interessado.

Art. 3º. São requisitos essenciais à adesão ao PIA:

- ser servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
- estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- aderir formal e expressamente ao PIA, em processo eletrônico próprio via SEI;
- não está respondendo:
 - a processo administrativo disciplinar;
 - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

Art. 4º. A adesão ao PIA implica em:

- apresentar cópia do pedido de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência Estadual (IPER);
- permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;
- irreversibilidade da aposentadoria.

Parágrafo único. Será assegurado o direito à desistência da adesão ao PIA, desde que protocolada antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria, pelo Instituto de Previdência Estadual.

Art. 5º. O valor do incentivo, de caráter indenizatório, será pago conforme Anexo Único, desta Lei e observando-se os critérios abaixo:

- a remuneração mensal para efeito do cálculo do valor do incentivo será o vencimento do cargo efetivo vigente no mês em que ocorrer a publicação do ato de aposentadoria, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, excluídas as parcelas de natureza indenizatória;
- o valor do incentivo levará em conta a data do requerimento, sem pagamento de proporcionalidade de dias;
- o valor do incentivo será pago nas verbas rescisórias do servidor.

Parágrafo único. Aos servidores que obtiverem aposentadoria junto ao IPER até

31/12/2021 e aderirem ao PIA, o pagamento da indenização será no mês de **Março/2022.**

Art. 6º. Os valores correspondentes ao incentivo de que trata esta lei não se incorporam, para nenhum efeito aos proventos de aposentadoria nem em seu cálculo, assim como não compõem margem consignável ou para qualquer outro fim.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 8º. Revoga-se a Lei 1.296/2019.

Art. 9º. Esta Lei tem vigência até **31/12/2022.**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA DE ADESÃO AO PIA	QUANTIDADE DE REMUNERAÇÕES
Até MARÇO/2022	10
no mês de ABRIL/2022	9
no mês de MAIO/2022	8
no mês de JUNHO/2022	7
no mês de JULHO/2022	6
no mês de AGOSTO/2022	5
no mês de SETEMBRO/2022	4
no mês de OUTUBRO/2022	3
no mês de NOVEMBRO/2022	2
no mês de DEZEMBRO/2022	1

PROJETO DE LEI Nº 174/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite nos cardápios de bares, hotéis, restaurantes, fast-foods e similares no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do Art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais:

bares, hotéis, restaurantes, fastfoods, food-trucks, sorveterias, docerias e outros estabelecimentos que comercializem produtos prontos para consumo imediato, informarem em seus cardápios a presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite nos referidos produtos.

Parágrafo Único: A informação da presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite deverá constar ao lado de cada produto ou de forma genérica no início dos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos, identificando-se as exceções.

Art. 2º – As regras acima também se aplicam aos restaurantes do tipo self-service, que deverão inserir tais informações na mesma etiqueta de identificação do alimento.

Art. 3º – Em caso de descumprimento desta lei, qualquer cidadão poderá representar junto aos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º – O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de até 100 (cem) UFERRS.

Art. 5º – A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de julho de 2021.

YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Os sintomas da intolerância alimentar são comuns em muitas pessoas e, por isso, acabam sendo tratados como reações normais do corpo após uma refeição ou mesmo confundidos com outras doenças.

A intolerância à lactose, também conhecida como deficiência de lactase, é a incapacidade que o corpo tem de digerir lactose - um tipo de açúcar encontrado no leite e em outros produtos lácteos.

Além do desconforto gástrico, a intolerância à proteína do leite, existem outros sintomas como a alteração na concentração e na memória, grande produção de muco nos seios da face, ansiedade, entre outros. Diferente da intolerância à lactose, a alergia à proteína do leite é mais difícil de ser diagnosticada, podendo aparecer os sintomas após 3 dias do consumo, o que leva uma dificuldade de associação do alimento.

Os dois geram um quadro inflamatório e inflamação está associada com a obesidade. Além de poderem levar a um quadro de diabiose.

Já a intolerância ao glúten é a incapacidade ou dificuldade de digestão do glúten, proteína presente no trigo, aveia, centeio, cevada, malte, cereais, que são utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas industrializadas, cosméticos etc. Quando há intolerância ao glúten e reação do sistema imunológico causando quadro mais grave com inflamação, dores intensas e diarreia frequente, tem-se a doença celíaca. Essa enfermidade pode se manifestar na infância, mas por não ser tão aparente e de rápido diagnóstico, ela é descoberta apenas na fase adulta.

Assim, considero ser de suma importância a presença das informações conforme preceitua o presente projeto de lei para que o consumidor tenha ciência do que está sendo ingerido.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de julho de 2021.

YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35, DE 14 DE JULHO DE 2021 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, e dá outras providências*”.

A proposição em comento tem como escopo a preservação dos direitos impactados com a declaração de inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, por meio de decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal, exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6118, cujo acórdão se encontra publicado no DJE nº 134, divulgado em 5 de julho de 2021.

Cumprir destacar que a legislação mencionada teve sua inconstitucionalidade declarada em razão da ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT.

Nessa senda, em observância à citada norma, a proposição encontra-se devidamente acompanhada de estudo de impacto financeiro

e orçamentário, apresentado na forma da **NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 034/2021**, que assevera:

(...)

a) A projeção do impacto orçamentário com o custo da folha de pagamento de pessoal da Unidade, estimado para o período de janeiro a dezembro de 2021, no montante de **RS 6.810.121,49** (seis milhões, oitocentos e dez mil, cento e vinte um reais e quarenta e nove centavos) reflete a incorporação salarial da primeira e da segunda parcelas do escalonamento aprovado em lei anterior (Lei nº 1.238 de 22 de janeiro de 2018. Portanto, não significando geração de nova despesa.

b) Dotação Orçamentária disponível, na Ação 4450 – Administração de Recursos Humanos da ADERR, para o exercício de 2021. (...)

Por oportuno, informa, por consequência, que a despesa decorrente da implantação do projeto de lei, conforme requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16), indica haver compatibilidade com o PPA 2020-2023, na medida em que a despesa está configurada na programação da Unidade para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como com a LDO-2021 (Lei nº 1.449, de 08 de janeiro de 2021), pois atende ao disposto no art. 55, no que tange à despesa com pessoal do Estado. A proposta também guarda conformidade com a Lei Orçamentária Anual-2021, pois há previsão orçamentária da despesa e considerando tratar-se de autorizações legais anteriores.

Ademais, o referido Plano é o conjunto de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos, visa o aperfeiçoamento profissional continuado, valorizando o conhecimento adquirido pela competência, pelo interesse e pelo desempenho do servidor. Além disso, institui perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores na carreira e a decorrente melhoria salarial.

Nesse intento, o presente Projeto de Lei visa cumprir os objetivos e princípios de valorização dos profissionais em que a remuneração condizente com o mercado de trabalho garante o desenvolvimento profissional na respectiva carreira e enaltece o princípio da igual de oportunidades.

Diante do exposto, são com essas considerações que submeto o presente Projeto de Lei ao elevado exame e apreciação dessa Assembleia, requerendo que a tramitação da presente matéria faça-se em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR.

Art. 2º O PCCR de que trata esta lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da ADERR, que viabiliza o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos que integram a força de trabalho, observados os preceitos, princípios e diretrizes constitucionais.

Art. 3º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da ADERR e pela legislação vigente.

Seção I

Dos Objetivos do Plano de Carreira

Art. 4º São objetivos do PCCR:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional do servidor na carreira, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II - instituir perspectivas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e referências, mediante progressão horizontal e vertical;

III - motivar o servidor à prestação de serviços públicos de excelência mediante o reconhecimento com valorização profissional e remuneratória condizente com os resultados alcançados;

IV - possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir

os desafios na prática de suas atribuições;

V - organizar o escalonamento dos cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus de responsabilidade e de experiências profissionais requeridos e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;

VI - instituir um sistema de retribuição reunindo cargos em grupos específicos, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes e referências.

Art. 5º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Regimento Interno: é um conjunto de regras estabelecidas que visa sistematizar e organizar o funcionamento da instituição;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor que tem como características essenciais a criação por lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

IV - Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

V - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VI - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VII - Referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe;

VIII - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho;

IX - Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência inicial da classe seguinte da correspondente série de classes, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

X - Classe: é o escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional;

XI - Carreira Típica de Estado: São aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, requerendo maior capacitação e responsabilidade, conforme Lei Delegada nº 12, de 16 janeiro de 2003;

XII - Defesa Agropecuária: caracteriza-se por atividades exercidas de forma permanente e intrínsecas à orientação técnica, fiscalização, vigilância epidemiológica, atividades laboratoriais voltadas para fiscalização e sanidade em defesa sanitária animal, atividades educativas no âmbito da defesa sanitária animal e vegetal, inspeção de produtos de origem animal e vegetal, assim como aquelas vinculadas ao apoio técnico e administrativo das atividades supracitadas;

XIII - Adicional de Penosidade: adicional pago ao servidor que esteja em zonas de fronteira ou em cujas condições de vida o justifiquem, como também aquele trabalho exercido em condições que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude exigida para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador, desde que não estejam previstas como insalubres ou perigosas;

XIV - Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS: a condição de trabalho de cargo e função submetidos a escalas além da jornada diária normal e fora da instituição para cumprimento de atividades públicas e em razão da natureza especial ou da essencialidade do serviço que assim o exigir.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal da ADERR é constituído por:

I - cargos de provimento efetivo; e

II - cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o inciso II deste artigo, com suas denominações, quantitativos e remuneração, são os constantes dos Anexos II e III, ambos da Lei nº 644, de 08 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 950, de 09 de janeiro de 2014.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 7º O cargo de provimento efetivo é o que detém o atributo de efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso público obedecerá aos princípios da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual, assim como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado de Roraima.

Art. 8º Ficam criados os cargos efetivos a seguir elencados, que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo de que trata este PCCR, cujas denominações, os quantitativos, os vencimentos básicos e as atribuições dos respectivos cargos são os constantes nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI do anexo I e tabelas I, II e III do anexo II respectivamente desta lei: Administrador, Analista de Comunicação Social, Analista de Recursos Humanos, Analista de Sistemas, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Engenheiro Florestal, Farmacêutico Bioquímico, Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Secretário Executivo Bilingue, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo, Assistente de Laboratório e Auxiliar Administrativo.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 9º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos que compõem o quadro geral de pessoal da ADERR, será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias ou mediante horário corrido de 6 (seis) horas diárias ou ainda organizada em regime de plantões.

Seção III

Do Regime de Plantão de Sobreaviso

Art. 10. Será adotado o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS nos casos em que, além da jornada diária normal e fora da instituição, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1º A escala deverá ser cumprida para o pronto atendimento ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não se deve praticar atividades que impeçam o comparecimento ao serviço e o cumprimento do que é exigido do cargo e função.

§ 2º Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) horas, entre um plantão e o próximo.

§ 3º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será na razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do prestador de sobreaviso, calculada exclusivamente sobre o vencimento efetivo, ficando vedado qualquer outro cálculo adicional.

§ 4º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, após as 22h00 (vinte e duas) e até as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, será sobre a hora normal acrescida de 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno, de acordo com o regramento desta Lei.

§ 5º O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 11. O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS e o Regime de Trabalho em Turnos – RTT são incompatíveis entre si.

Seção IV

Do Regime de Plantão Extra

Art.12. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica regulamentada a indenização por plantão extra.

§ 1º Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado coma concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º A remuneração do Plantão Extra corresponderá a 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento do cargo de Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Classe A, Nível I.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 13. O Plano de Carreiras dos Servidores da ADERR estrutura-se pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Fiscalização Agropecuária (nível superior): Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Engenheiro Florestal, Farmacêutico Bioquímico, Zootecnista.

II - Grupo de Fiscalização Agropecuária (nível técnico): Técnico de Fiscalização Agropecuária.

III - Grupo de atuação Administrativa (nível superior): Administrador, Analista de Comunicação Social, Analista de Recursos

Humanos, Analista de Sistemas, Contador, Economista, Secretário Executivo Bilingue.

IV - Grupo de atuação Técnica (nível técnico): Técnico em Contabilidade, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas.

V - Grupo de atuação Administrativa (nível médio): Assistente Administrativo, Assistente de Laboratório;

VI - Grupo de atuação Administrativa (nível básico): Auxiliar Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 14. O ingresso em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da ADERR dar-se-á obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 15. O provimento dos cargos efetivos dos grupos ocupacionais citados no artigo 13 desta Lei dar-se-á na classe inicial, constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 16. As funções gratificadas serão criadas na forma da lei.

Art. 17. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 18. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante a progressão Horizontal e Vertical.

Art. 19. Progressão Funcional em Nível ou Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo de um nível de vencimento para o nível subsequente, observado o interstício de 02 (dois) anos e os critérios abaixo:

I - ter completado pelo menos dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra:

a) É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

b) Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o nível subsequente da respectiva carreira;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis nos procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho (APD);

III - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo, ressalvadas as situações previstas no artigo 95, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, consideradas como efetivo exercício, observado o disposto no artigo 18, da presente Lei;

IV - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI - não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.

§ 1º Observando os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor passará para o nível imediatamente posterior.

§ 2º É de competência dos recursos humanos da ADERR relacionar os servidores que fazem jus a progressão, atendidos os critérios dos incisos deste artigo.

§ 3º Encerrado o estágio probatório o servidor fará jus à primeira progressão em nível, a partir daí a cada dois anos, sempre precedida de APD.

§ 4º Compete ao Presidente da ADERR, por meio de publicação de ato administrativo, conceder a progressão aos servidores indicados pelos recursos humanos da ADERR.

§ 5º Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para o nível inicial da classe imediatamente posterior, o servidor que chegue à última referência do respectivo nível e continue no efetivo exercício do cargo.

Art. 20. A progressão vertical será concedida ao servidor efetivo estável, mediante os critérios verificados nesta Lei, atendendo, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - ter completado pelo menos cinco anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo, ressalvadas as situações previstas no artigo 95, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, consideradas como efetivo exercício, observado o disposto no artigo 18, da presente Lei;

IV - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI - não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por motivos disciplinares, nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente à data da homologação do respectivo resultado da APD.

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo deverá ter seu enquadramento sempre na primeira posição da letra subsequente.

Seção III

Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 21. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD, será operacionalizada por comissão instituída pelo titular da ADERR, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I - pontualidade/assiduidade: cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Instituição e o comparecimento ao trabalho;

II - compromisso com a qualidade: interesse em executar as atividades pertinentes ao cargo com exatidão, sem erros e da melhor forma possível;

III - conhecimento técnico: conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV - competência: capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;

V - conduta ético-profissional: adoção de uma postura ética diante de situações e dados/informações confidenciais;

VI - organização e planejamento: capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento das atividades inerentes à função;

VII - responsabilidade: capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII - eficácia: alcance das metas propostas;

IX - potencial: condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento futuro.

Art. 22. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E VANTAGENS

Art. 23. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 24. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias.

Art. 25. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 26. O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos e entidades do Estado de Roraima, quando cedido à ADERR para o exercício de qualquer cargo em comissão, fará jus a percepção do valor integral do cargo ou função, vedado o pagamento de gratificação ou adicional em razão do mesmo exercício, sem prejuízo do vencimento do cargo originário.

Art. 27. Além das vantagens previstas na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, o servidor do quadro da ADERR fará jus às seguintes gratificações e adicionais que incidirão sobre o vencimento:

I - Adicional de Interiorização;

II - Gratificação de Qualificação;

III - Adicional de Fiscalização Agropecuária;

IV - Adicional de Penosidade.

Seção I**Adicional de Interiorização**

Art. 28. Além dos vencimentos e demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, o servidor da ADERR terá direito à gratificação de interiorização, desde que lotados nas Unidades Locais de Defesa Agropecuária, Escritórios de Atendimento a Comunidade, Postos de Vigilância Agropecuária e Abatedouros Frigoríficos fora do perímetro urbano de Boa Vista, sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados até 100 km de distância do município de Boa Vista;

II - 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados entre 101 km e 200 km de distância do município de Boa Vista; e

III - 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados a mais de 200 km de distância do município de Boa Vista.

§ 1º No caso de criação de novos municípios, o servidor efetivo fará jus à verba indenizatória de interiorização no percentual do município do qual o novo se originou.

§ 2º Os efeitos pecuniários do Adicional de Interiorização cessarão quando o servidor for removido para a capital do Estado.

Seção II**Gratificação de Qualificação**

Art. 29. Fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ destinada aos servidores estáveis desta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 30. A Gratificação de Qualificação – GQ incidirá sobre o vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação, com aproveitamento, em curso de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 5% (cinco por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído o curso de graduação, na modalidade tecnólogo superior, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído o curso de graduação, na modalidade bacharelado ou licenciatura plena, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, comprovado por meio de certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas aula;

IV - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.

§ 2º Só será contado como título, para efeito da Gratificação de Qualificação – GQ a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º A Gratificação de Qualificação - GQ será requerida pelo servidor no setor de Recursos Humanos do órgão no qual esteja lotado, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação e devidamente autenticado em cartório.

§ 4º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos será encaminhada para a Gerência de Recursos Humanos da ADERR, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da portaria.

§ 5º Para fins de efeitos pecuniários, o direito ao adicional será contado do próximo vencimento, após a publicação da homologação do pedido no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Seção III**Adicional de Fiscalização Agropecuária**

Art. 31. É instituído o Adicional de Fiscalização Agropecuária, fixado em 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo devido ao servidor que exerça a atividade de Defesa Agropecuária.

§ 1º O Adicional de Fiscalização Agropecuária é devido mesmo durante o período de férias;

§ 2º O Adicional de Fiscalização Agropecuária propõe compensar as atividades de defesa agropecuária exercidas exclusivamente pelos servidores dos grupos ocupacionais:

I - Grupo de Fiscalização Agropecuária (nível superior): Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Engenheiro Florestal, Farmacêutico Bioquímico e Zootecnista;

II - Grupo de Fiscalização Agropecuária (nível técnico): Técnico de Fiscalização Agropecuária.

§ 3º O Adicional de Fiscalização Agropecuária não incidirá sobre o vencimento dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada que exerçam função de gerência, coordenação, direção e presidência.

Seção IV**Adicional de Penosidade**

Art. 32. Fica assegurada a incidência da alíquota de 10% (dez por cento) do Adicional de Penosidade nos cargos dos servidores que exercerem atividades penosas, conforme previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VI**DA CESSÃO**

Art. 33. A cessão de servidores de que trata este PCCR, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, poderá ocorrer no interesse público, desde que para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus da remuneração pelo órgão recebedor, acréscimo dos respectivos encargos sociais, para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progressão funcional.

CAPÍTULO VII**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 34. O vencimento básico dos cargos efetivos que integram o Quadro de Pessoal da ADERR, expresso em classes, padrão e referências iniciais, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, está organizado em Tabela Financeira, em conformidade com o Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. A Presidência da ADERR expedirá os atos necessários à regulamentação, implementação e aplicação da presente Lei.

Art. 36. Fica regulamentado o artigo 19 da Lei nº 644, de 8 de abril de 2008, alterado pelo art. 10 da Lei nº 950, de 9 de janeiro de 2014, que trata sobre a redistribuição de cargos efetivos vagos no âmbito dos órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo, no interesse da Administração Pública.

Art. 37. Os servidores do quadro efetivo do poder executivo do extinto Departamento de Defesa Agropecuária – DEDAG da SEAPA são enquadrados conforme o tempo de serviço prestado em conformidade às Leis 392/2003 e 1028, de 18 de janeiro de 2016, resguardado os direitos as progressões horizontais e verticais devidas até a época que passaram a integrar o quadro de servidores da ADERR, conforme artigo 19 da Lei nº 644, de 8 de abril de 2008, alterado pelo art. 10 da Lei nº 950, de 9 de janeiro de 2014, e a Lei nº 1.447, de 4 de janeiro de 2021, observados os quantitativos existentes, 17 Agrônomos, 12 Médicos Veterinários, 16 Técnicos Agrícolas ou em Agropecuária, 01 Técnico em Contabilidade, 01 Administrador, 04 Assistentes Administrativos e 02 Auxiliares Administrativos, além dos seguintes requisitos:

I - equivalência de remuneração;

II - manutenção da essência das atribuições do cargo;

III - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;

IV - estar em efetivo exercício no momento da extinção do DEDAG.

§ 1º Para os fins do inciso I, consideram-se equivalentes às remunerações das mesmas carreiras, independente das vantagens pessoais, bem como daquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 2º Os servidores contidos neste artigo, serão enquadrados com os critérios desta Lei, observando o tempo de serviço prestados na

Lei nº 392/2003 e Lei nº 1028, de 18 de janeiro de 2016, para obtenção de suas progressões horizontais e verticais, devendo este ser reequadrado na referência atinente a classe a que faça jus.

§ 3º Os atuais 17 (dezessete) cargos de Engenheiro Agrônomo e 12 (doze) Médicos Veterinários, oriundos do extinto Departamento de Defesa Agropecuária – DEDAG, da SEAPA, serão enquadrados como: Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Médico Veterinário.

Art. 38. Os servidores efetivos do antigo DEDAG que passam a integrar o quadro de servidores efetivos da ADERR, através do artigo 19 da Lei nº 644, de 8 de abril de 2008, alterado pelo art. 10 da Lei nº 950, de 9 de janeiro de 2014, serão incorporados a esta Lei observados cumulativamente os seguintes critérios:

I - situar-se dentro do quantitativo previsto no artigo 10 da Lei nº 950/2014 e estar em efetivo exercício no ato da aprovação da referida Lei;

II - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa;

III- efetivo exercício ininterrupto de no mínimo 03 (três) anos na ADERR.

Art. 39. Caso ultrapasse o quantitativo disposto no art. 10 da Lei nº 950, de 9 de janeiro de 2014, será dada prioridade aos servidores que tiverem, as seguintes condições respectivamente:

I - maior tempo de efetivo serviço ininterrupto na ADERR;

II - idade (mais elevada).

Art. 40. A publicação desta Lei implicará no imediato cumprimento do artigo 19 da Lei nº 644, de 8 de abril de 2008, alterado pelo art. 10 da Lei nº 950, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 41. Os servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, serão enquadrados com os critérios desta lei, observando o tempo de serviço prestados na Lei nº 949 de janeiro 2014, para obtenção de suas progressões horizontais e verticais.

Art. 42. O cargo de Técnico em Agropecuário passa a ser denominado Técnico de Fiscalização Agropecuária.

Art. 43. Ficam criados dois cargos de Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e dois cargos de Fiscal Agropecuário Médico Veterinário.

Art. 44. Ficam extintos os cargos de Técnico em Mecânica e Almoxarife conforme estavam as necessidades e as diversidades institucionais da ADERR.

Art. 45. Os servidores do Grupo de Fiscalização Agropecuária (nível médio e superior) encarregados da execução das atribuições institucionais previstas na presente Lei terão, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional, livre acesso às propriedades rurais, aos estabelecimentos de criação, depósitos, armazéns, aeroportos, bordo de navios atracados ou não, alfândegas ou qualquer outro lugar onde possam existir animais ou vegetais, produtos e subprodutos de animais e vegetais a inspecionar.

Parágrafo único. Os servidores do Grupo de Fiscalização Agropecuária (nível médio e superior) exercem poder de polícia e podem requisitar o auxílio da força policial para as diligências que se fizerem necessárias na execução das atribuições do cargo efetivo.

Art. 46. Conforme a Lei Delegada nº 12, de 16 janeiro de 2003, as carreiras previstas no art. 1º, incisos VIII e IX, terão suas prerrogativas definidas em lei.

Art. 47. O PCCR poderá ser revisado para adequação às necessidades e às diversidades institucionais da ADERR.

Art. 48. No caso de extinção ou privatização da ADERR seus servidores passarão a integrar o quadro de servidores do poder executivo do estado de Roraima.

Art. 49. Em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor cujo vencimento for eventualmente superior ao padrão de vencimento decorrente do seu enquadramento, será posicionado na referência imediatamente superior do seu cargo.

Art. 50. Fica revogada a Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 51. Os servidores regidos anteriormente pela Lei nº 1.238/2018 passarão a ser regidos por esta lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

TABELA I
CARGOS DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
(NÍVEL SUPERIOR)

CARGO	PADRÃO DE REFERÊNCIA INICIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Engenheiro Agrônomo	I-A	17	RS\$6.780,01	RS\$115.260,17
Médico veterinário	I-A	12	RS\$6.780,01	RS\$81.360,12
Fiscal Agropecuário Médico Veterinário	I-A	35	RS\$6.780,01	RS\$237.300,35
Engenheiro Florestal	I-A	2	RS\$6.780,01	RS\$13.560,02
Farmacêutico Bioquímico	I-A	1	RS\$6.780,01	RS\$6.780,01
Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo	I-A	31	RS\$6.780,01	RS\$210.180,31
Zootecnista	I-A	4	RS\$6.780,01	RS\$27.120,04
TOTAL	-	102	-	RS\$691.561,02

TABELA II
CARGOS DO GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL SUPERIOR)

CARGO	PADRÃO DE REFERÊNCIA INICIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Administrador	I-A	2	RS\$4.538,71	RS\$9.077,42
Analista de Comunicação	I-A	1	RS\$4.538,71	RS\$4.538,71
Analista de Recursos Humanos	I-A	2	RS\$4.538,71	RS\$9.077,42
Analista de Sistemas	I-A	2	RS\$4.538,71	RS\$9.077,42
Contador	I-A	2	RS\$4.538,71	RS\$9.077,42
Economista	I-A	1	RS\$4.538,71	RS\$4.538,71
Secretário Executivo Bilingue	I-A	1	RS\$4.538,71	RS\$4.538,71
TOTAL		11	-	RS\$49.925,81

TABELA III
CARGOS DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (NÍVEL TÉCNICO)

CARGO	PADRÃO DE REFERÊNCIA INICIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Técnico de Fiscalização Agropecuária	I-A	101	RS\$3.390,01	RS\$342.391,01
TOTAL	-	101	-	RS\$342.391,01

TABELA IV
CARGOS DO GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL TÉCNICO)

CARGO	PADRÃO DE REFERÊNCIA INICIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assistente Administrativo	I-A	59	RS\$2.137,84	RS\$126.132,56
Assistente de Laboratório	I-A	2	RS\$2.137,84	RS\$4.275,68
TOTAL		61	-	RS\$130.408,24

TABELA V
CARGOS DO GRUPO DE ATUAÇÃO TÉCNICA (NÍVEL TÉCNICO)

CARGO	PADRÃO DE REFERÊNCIA INICIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Técnico em Contabilidade	I-A	1	R\$2.407,55	R\$2.407,55
Técnico de Laboratório em Análise Clínica	I-A	1	R\$2.407,55	R\$2.407,55
TOTAL		2	-	R\$4.815,10

TABELA VI
CARGOS DO GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL BÁSICO)

CARGO	PADRÃO DE REFERÊNCIA INICIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Auxiliar Administrativo	I-A	2	R\$1.438,71	R\$2.877,42
TOTAL		2	-	R\$2.877,42

TOTAL DE DESPESAS (TI+TII+TIII+TIV+TV+TVI) = R\$1.221.978,60
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
TABELA I
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ADMINISTRADOR	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Administração		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.			

CARGO	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Comunicação Social.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Acompanhamento e análise das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas às atividades da ADERR; edição e distribuição de informativos de divulgação interna e externa; redação de matérias de interesse da ADERR e sua distribuição aos veículos de comunicação para divulgação; gerenciamento e atualização das bases de informações de interesse da política de comunicação social da ADERR; promoção do relacionamento entre a ADERR e a imprensa, zelando pela imagem institucional da ADERR; assessoramento aos dirigentes da ADERR nos assuntos relacionados a comunicação social, inclusive nas entrevistas individuais e coletivas; coordenar os trabalhos da imprensa nos órgãos e entidades da ADERR; agendar e acompanhar as entrevistas individuais e coletivas dos agentes governamentais aos veículos de comunicação; formular e empreender campanhas educativas e de informação sobre as ações de governo voltadas para a informação e educação da opinião pública; desempenho de outras atividades correlatas.			

CARGO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Administração, Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo em Gestão Pública ou Psicologia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Executar tarefas ligadas à área de Recursos Humanos de empresa; participar do levantamento e análise de necessidade, executar atividades pré-estabelecidas pelos seus superiores para implantação e/ou desenvolvimento de plano de carreira, programas de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, plano de benefícios, segurança do trabalho.			

CARGO	ANALISTA DE SISTEMAS	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Sistemas de Informação, Analista de Sistemas ou Ciência da Computação.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Administrar, projetar e analisar redes de computadores, programas de computadores; definir rotinas de acesso, segurança, integridade e recuperação de dados; implantar sistemas, disponibilizando-os para utilização; prestar assessoramento técnico a usuários dos sistemas; prestar assessoramento técnico relativo à aquisição, à implantação e ao uso adequado de software.			

CARGO	ADMINISTRADOR	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Engenharia Agrônoma ou Agronomia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Realizar em todo território estadual a defesa sanitária vegetal; Realizar a Inspeção e fiscalização de imóveis rurais e urbanos e de estabelecimentos agropecuários que exerçam atividades relacionadas a produção, industrialização, manipulação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de insumos, produtos e subprodutos agropecuários de origem vegetal e de uso agrônomo; fiscalização do trânsito e do comércio de vegetais, seus produtos e subprodutos; planejar, coordenar e executar ações sanitárias para promoção, prevenção e manutenção da sanidade vegetal contra pragas de importância quarentenárias e de importância para a agricultura local.			

CARGO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Engenharia Agrônoma ou Agronomia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Realizar em todo território estadual a defesa sanitária vegetal; Realizar a Inspeção e fiscalização de imóveis rurais e urbanos e de estabelecimentos agropecuários que exerçam atividades relacionadas a produção, industrialização, manipulação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de insumos, produtos e subprodutos agropecuários de origem vegetal e de uso agrônomo; fiscalização do trânsito e do comércio de vegetais, seus produtos e subprodutos; planejar, coordenar e executar ações sanitárias para promoção, prevenção e manutenção da sanidade vegetal contra pragas de importância quarentenárias e de importância para a agricultura local.			

CARGO	ENGENHEIRO FLORESTAL	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Engenharia Florestal.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Supervisionar, fiscalizar, planejar, coordenar, orientar e executar projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa, a inspeção, a fiscalização e a classificação de produtos e subprodutos florestais; classificação de grãos; classificação e cubagem de madeira, controle e avaliação especializada; identificação de espécies vegetais; levantamento de inventários florestais e padronização qualificada de produtos e subprodutos de origem vegetal.			

CARGO	CONTADOR	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Ciências Contábeis ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro, perícia, laudos contábeis, conciliações bancárias, controles e anulações de empenhos, emissões de ordens bancárias, relatórios específicos contábeis, escriturações contábeis, emissões de pareceres e assinatura dos demonstrativos tais como: balancetes, balanços e todos os demonstrativos contábeis vigentes em lei.			

CARGO	ECONOMISTA	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Ciências Econômicas ou Economia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros; participar do planejamento estratégico e de curto prazo; gerir programação econômico financeira; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			

CARGO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Engenharia Agrônoma ou Agronomia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Realizar em todo território estadual a defesa sanitária vegetal; Realizar a Inspeção e fiscalização de imóveis rurais e urbanos e de estabelecimentos agropecuários que exerçam atividades relacionadas a produção, industrialização, manipulação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de insumos, produtos e subprodutos agropecuários de origem vegetal e de uso agrônomo; fiscalização do trânsito e do comércio de vegetais, seus produtos e subprodutos; planejar, coordenar e executar ações sanitárias para promoção, prevenção e manutenção da sanidade vegetal contra pragas de importância quarentenárias e de importância para a agricultura local.			

CARGO	ENGENHEIRO FLORESTAL	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Engenharia Florestal.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Supervisionar, fiscalizar, planejar, coordenar, orientar e executar projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa, a inspeção, a fiscalização e a classificação de produtos e subprodutos florestais; classificação de grãos; classificação e cubagem de madeira, controle e avaliação especializada; identificação de espécies vegetais; levantamento de inventários florestais e padronização qualificada de produtos e subprodutos de origem vegetal.			

CARGO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Farmácia com especialidade em Análises Clínicas.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Direção, responsabilidade técnica e o desempenho de funções em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde ou seus departamentos especializados; estabelecimento ou laboratório de fabricação e controle de produtos bromatológicos; órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter biológico, microbiológico e sanitário.			

CARGO	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Engenharia Agrônoma ou Agronomia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Realizar em todo território estadual a defesa sanitária vegetal; Realizar a Inspeção e fiscalização de imóveis rurais e urbanos e de estabelecimentos agropecuários que exerçam atividades relacionadas a produção, industrialização, manipulação, beneficiamento, armazenamento e comercialização de insumos, produtos e subprodutos agropecuários de origem vegetal e de uso agrônomo; fiscalização do trânsito e do comércio de vegetais, seus produtos e subprodutos; planejar, coordenar e executar ações sanitárias para promoção, prevenção e manutenção da sanidade vegetal contra pragas de importância quarentenárias e de importância para a agricultura local.			

CARGO	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR

REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Medicina Veterinária.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Supervisionar, fiscalizar, planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar ações sanitárias para promoção, preservação e manutenção da saúde animal nas principais doenças transmissíveis; fiscalização da comercialização de produtos de uso veterinário e insumos pecuários; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados destinados ao comércio intraestadual, com aplicação de medidas para prevenção e manutenção da saúde animal e humana.			
CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Medicina Veterinária.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Supervisionar, fiscalizar, planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar ações sanitárias para promoção e manutenção da saúde animal nas principais doenças transmissíveis; fiscalização da comercialização de produtos de uso veterinário e insumos pecuários; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados destinados ao comércio intraestadual, com aplicação de medidas para prevenção e manutenção da saúde animal e humana.			
CARGO	PEDAGOGO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduado em Pedagogia.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Executar atividades de supervisão, coordenação e programação referentes a trabalhos de pesquisa e pedagógicos e treinamento.			

CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado Bilingue.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Planejamento, organização e direção de serviços de secretaria; assistência e assessoramento direto a executivos; coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas; redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro; interpretação e síntese de textos e documentos; taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro; versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa; registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas; orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia; conhecimentos protocolares.			

CARGO	ZOOTECNISTA	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	SUPERIOR
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Curso Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Zootecnia		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltada a ciência, a saúde, ao bem estar social e a produção na área de zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional.			

TABELA II
NÍVEL TÉCNICO

CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	TÉCNICO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Técnico.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Preparar soluções, meios de cultura, isolamento e repicagens de fungos em placas de Petri e tubos de ensaio; multiplicar, preservar, monitorar, preparar e manter coleções de fungos, bactéria e insetos; preparar substratos para criação e multiplicação de insetos; criar e manter criações de insetos; anestésiar/matar e montar insetos em lâminas e secos; conservar coleções; realizar a recepção de material e registro de amostras; organizar os resultados das análises de laboratório para emissão de relatórios, como também organizar aulas práticas de pragas ministradas em cursos de treinamentos; preparar material para testes de patogenicidade e efetuar inoculação de fito patógenos, além de executar plaqueamento em gerbox; apoiar e realizar coletas de material em campo, separar e preparar amostras para análise; criar e manter arquivos digitais das pragas em estudo; manter limpo o ambiente de trabalho e desinfetá-lo periodicamente, garantindo a integridade dos materiais e equipamentos.			

CARGO	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	TÉCNICO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Técnico.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agropecuária ou Técnico Agrícola.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Executar respeitadas as atribuições profissionais ações de fiscalização, defesa e inspeção sanitária animal e ou vegetal, classificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem vegetal e ou animal, exercer a fiscalização agropecuária em postos móveis e fixos, exercer as atividades de controle e registro da agropecuária, acompanhar a execução de procedimentos a campo que envolvam sanidade agropecuária e outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas; apoiar tecnicamente na análise de rótulos, na coleta de amostras de material para análise em laboratório, na coleta de material biológico para apoio diagnósticos de zoonoses, na realização e/ou fiscalização de vacinação assistida, fiscalizada ou agulha oficial de rebanhos, no cadastramento e recadastramento de propriedades com atividades pecuárias, na fiscalização de casas de revenda de produtos agropecuários (vacinas e afins); realizar inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal e ou vegetal; realizar fiscalização das condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas; realizar procedimentos de controle da agropecuária, registro e cadastramento de propriedades e demais estabelecimentos de interesse da agropecuária; emitir documentos fito e zoossanitários, conforme o disposto na legislação; exercer a atividade de fiscalização em postos fixos de fronteira e em postos móveis direcionada a produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; fiscalizar o trânsito de vegetais e animais, suas partes, produtos e subprodutos destinados a qualquer fim; desempenhar atividades que compreendam tarefas de apoio administrativo, financeiro e logístico para as ações de defesa agropecuária; atuar os que descumprirem as exigências legais e regulamentares para o trânsito de vegetais e animais, suas partes, produtos e subprodutos destinados a qualquer fim; promover a classificação de produtos de origem animal e vegetal; realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas; realizar de ações de educação sanitária (palestras educativas na prevenção de zoonoses e pragas e doenças); acompanhar a realização de levantamentos periódicos de pragas e doenças vegetais e fiscalização de trânsito intra e interestadual de produtos vegetais; emitir autos de infração provenientes de infrações de trânsito animal e vegetal em postos fixos ou móveis de fiscalização de trânsito animal e/ou vegetal; apoiar a realização de cadastro, mapeamento e monitoramento de unidades produtivas de vegetais, cadastro de propriedades rurais com atividades agrícolas, na Inspeção e fiscalização de propriedades rurais, no cadastro e alteração de cadastro de produtos agrotóxicos e afins, renovação de registro de estabelecimentos comerciais de agrotóxicos e afins, no registro e renovação de registro de empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins; desempenhar ações de levantamento fitossanitário em culturas que sejam objeto de programa estadual ou federal específico para controle de pragas e doenças vegetais, no cadastro de propriedades rurais com atividades agrícolas; realizar ações de execução no cadastro de empresas fabricantes, importadoras, exportadoras, manipuladoras e comercializadoras de agrotóxicos e afins, na instalação de postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, no treinamento em uso correto e seguro de agrotóxicos, na fiscalização do uso de agrotóxicos e afins, na fiscalização e supervisão do armazenamento e transporte de agrotóxicos e afins, nas orientações quanto ao uso correto e seguro dos agrotóxicos e afins e uso correto de EPI's, na fiscalização e supervisão na devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, nas orientações quanto a triplíce lavagem e devolução de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, na fiscalização e supervisão de postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins; exercer atividades regidas pelo Decreto nº 90.922, de 6 fevereiro 1985, e pelo Decreto nº 4560, de 30 de dezembro de 2002, compatíveis com as atividades afins da Agência Estadual de Defesa Agropecuária de Roraima.			

CARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	TÉCNICO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Técnico.		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Contabilidade.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Executar e auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitadas formação, legislação profissional e regulamentos do serviço, assinatura de demonstrativos contábeis, conciliações bancárias, controle e na anulação de empenhos e escrituração contábeis.			

TABELA III
NÍVEL MÉDIO

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	MÉDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Nível Médio.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, finanças, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.			

CARGO	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	PAD/REF	I-A
		NÍVEL	MÉDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Nível Médio.		
ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DO CARGO			
Auxiliar na identificação e levantamento das necessidades de insumos/materiais de uso no laboratório; usar EPFs conforme as tarefas a serem realizadas e cobrar de colegas o uso desses equipamentos, quando observar atitudes inadequadas quanto à segurança pessoal e das instalações; zelar pela higiene e limpeza das instalações do laboratório, da área de manipulação, dos equipamentos usados nas amostragens e testes, bem como pela aparência pessoal, usando sempre o uniforme e o crachá; organizar e ordenar documentos da ISO, pertinentes ao Laboratório, ao processo produtivo; cumprir/seguir as orientações e diretrizes dos POP's pertinentes às atividades do Auxiliar de Laboratório.			

ANEXO III

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUADROS EFETIVOS
TABELAS DE VENCIMENTOS**

GRUPO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (NÍVEL SUPERIOR)						
Eng. Agrônomo, Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Eng. Agrônomo, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Farmacêutico Bioquímico, Engenheiro Florestal e Zootecnista.						
CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	RS6.780,01	RS6.983,41	RS7.192,91	RS7.408,70	RS7.630,96	RS7.859,89
B	RS8.095,69	RS8.338,56	RS8.588,72	RS8.846,38	RS9.111,77	RS9.385,12
C	RS9.666,67	RS9.956,67	RS10.255,37	RS10.563,03	RS10.879,92	RS11.206,32

GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL SUPERIOR)						
Administrador, Analista de Comunicação Social, Analista de Recursos Humanos, Analista de Sistemas, Contador, Economista e Secretário Executivo Bilingue.						
CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	RS4.538,71	RS4.674,87	RS4.815,12	RS4.959,57	RS5.108,36	RS5.261,61
B	RS5.419,46	RS5.582,04	RS5.749,51	RS5.921,99	RS6.099,65	RS6.282,64
C	RS6.471,12	RS6.665,25	RS6.865,21	RS7.071,17	RS7.283,30	RS7.501,80

GRUPO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (NÍVEL TÉCNICO)						
Técnico de Fiscalização Agropecuária						
CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	RS3.390,01	RS3.491,71	RS3.596,46	RS3.704,36	RS3.815,49	RS3.929,95
B	RS4.047,84	RS4.169,28	RS4.294,35	RS4.423,18	RS4.555,88	RS4.692,56
C	RS4.833,34	RS4.978,34	RS5.127,69	RS5.281,52	RS5.439,97	RS5.603,17

GRUPO DE ATUAÇÃO TÉCNICA (NÍVEL TÉCNICO)						
Técnico em Contabilidade e Técnico em Laboratório de Análise Clínica.						
CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	RS2.407,55	RS2.479,78	RS2.554,17	RS2.630,79	RS2.709,72	RS2.791,01
B	RS2.874,74	RS2.960,98	RS3.049,81	RS3.141,31	RS3.235,55	RS3.332,61
C	RS3.432,59	RS3.535,57	RS3.641,63	RS3.750,88	RS3.863,41	RS3.979,31

GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL MÉDIO)						
Assistente Administrativo, Assistente de Laboratório.						
CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	RS2.137,84	RS2.201,98	RS2.268,03	RS2.336,08	RS2.406,16	RS2.478,34
B	RS2.552,69	RS2.629,27	RS2.708,15	RS2.789,39	RS2.873,08	RS2.959,27
C	RS3.048,05	RS3.139,49	RS3.233,68	RS3.330,69	RS3.430,61	RS3.533,53

GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL BÁSICO)						
Auxiliar Administrativo						
CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	RS1.438,71	RS1.481,87	RS1.526,33	RS1.572,12	RS1.619,28	RS1.667,86
B	RS1.717,89	RS1.769,43	RS1.822,51	RS1.877,18	RS1.933,50	RS1.991,51
C	RS2.051,26	RS2.112,80	RS2.176,18	RS2.241,47	RS2.308,71	RS2.377,97

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 029/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos aos policiais civis e militares de Roraima, extensiva aos que estão lotados nesta Casa legislativa, em alusão ao Dia da Polícia Civil e Militar, em 21 de abril.

Esta Casa Legislativa vem publicamente parabenizar aos policiais civis e militares do Estado de Roraima e, em especial, aqueles que fazem parte do quadro de servidores desta Casa Legislativa, em reconhecimento ao papel essencial desses profissionais para a sociedade.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 030/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor Levy Fidelix, fundador e presidente nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 031/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor MANOEL NORBERTO.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 032/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 033/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos aos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

Esta Casa Legislativa vem publicamente parabenizar os profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, em reconhecimento ao papel essencial que esses profissionais têm na sociedade.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 034/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos em homenagem aos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e às doadoras ativas de leite humano no programa Amigos do Peito.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente congratulações e agradecimento ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e às doadoras ativas de leite humano, pela louvável iniciativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 035/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos em alusão ao Dia Nacional de Doação de Leite Materno, na pessoa da senhora Silvia Renata Rossete Furlin, coordenadora do banco de leite humano da Maternidade.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente congratulações e agradecimento à senhora Silvia Renata Rossete Furlin, pelas ações referentes à captação e doação de leite humano em Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 036/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos à senhora Iolanda Macuxi pelos 27 anos de trabalho em favor dos povos indígenas no município de Uiramutã e no estado de Roraima como um todo.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente aplausos e agradecimento à senhora Iolanda Macuxi em reconhecimento de seus relevantes serviços ao povo indígena e ao Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 037/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor Francisco Manoel Maia.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 16/2021**

Excelentíssimo Senhor

Dep. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente.

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea “b” e inciso II alínea “b”, c/c 196, incisos XII e XVI e art. 209 e parágrafos, todos do Regimento Interno deste poder, REQUER com brevidade, nos termos regimentais, que se oficie a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura em Transportes – DNIT no estado de Roraima, para que envie a esta augusta Casa legislativa em caráter de urgência, o que segue:

Explicações detalhadas sobre quais ações emergenciais estão sendo tomadas por aquele órgão para que seja recuperado os trechos da BR-174 entre os municípios de Boa Vista e Caracará, bem como no trecho localizado entre o Jundiá e o rio Alalaú (Reserva Waimiri-Atroari). Solicita-se, ainda, que sejam fornecidos os prazos que essas ações serão concluídas, afim de que a população tenha conhecimento, cumprindo desta forma o princípio da transparência que rege a atuação da gestão pública.

Por se tratar de rodovia com inquestionável importância para a região, requer que o pedido seja atendido em caráter de urgência, face a questão de segurança dos usuários da rodovia, devendo o representante do órgão acima citado se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre os esclarecimentos ora solicitados.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO N.º 076/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a esta subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Resolução Legislativa n.º 176/2019**, de minha autoria, que “**Dispõe sobre aplicação de multa Administrativa ao agressor das vítimas de Violência Doméstica e Familiar**”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 077 /2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a esta subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Resolução Legislativa n.º 160/2019**, de minha autoria, que “**Dispõe sobre a gratuidade do reconhecimento voluntário da paternidade perante os Oficiais de Registro Civil das pessoas naturais**”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 078 /2021

Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 03/2021**, de minha autoria, que **“Dispõe sobre o direito das mulheres à presença de doulas durante o parto e dá outras providências.**
providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

REQUERIMENTO N.º 079 /2021

Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 092/2020**, de minha autoria, que **“dispõe sobre a transparência nas ações, serviços e contratos emergenciais firmados pela administração pública estadual durante a pandemia do novo coronavírus e dá outras providências”**

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 019/2019**

REQUERIMENTO N.º 080/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Coronel Chagas, Vice-Presidente; Yonny Pedroso, Relatora; Janio Xingu e Lenir Rodrigues, Membros, destinada para nos termos do art.43, acompanhar, analisar as ações que visem à construção do Linhão de Tucuruí que tem por finalidade unir o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia.

Sala das Sessões, 02 de julho 2021.

Nilton SINDPOL
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 004/2019 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº
 022/2020**

REQUERIMENTO N.º 081/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Renato Silva, Vice-Presidente Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Jeferson Alves e Renan Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do

Regimento Interno, acompanhar as questões atinentes aos servidores da CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, bem como os problemas relacionados as terceirizados do Estado de Roraima e também os servidores da CERR.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2021.

Nilton SINDPOL
 Presidente da Comissão

REQUERIMENTO N.º 082/2021

Excelentíssimo Senhor
 Dep. **Soldado Sampaio**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o Art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de Tramitação do Projeto de Lei nº 127/2021, que: Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra os idosos.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2021.
CHICO MOZART
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO N.º 083/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, **requer** de Vossa Excelência a **retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 125/2021**, de minha autoria, que **“proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado de Roraima”.**

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Neto Loureiro
 Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
 TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
 Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020**
REQUERIMENTO N.º 84 /2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

A **Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº025/2020, para: “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado”, **requer prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputada Betânia Almeida
 Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 85 / 2021

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer a realização do Evento “15 anos da Lei Maria da Penha: avanços e desafios para o combate à violência doméstica e familiar” para discutir e sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha e Legislação no âmbito estadual.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos termos regimentais desta casa, esta Parlamentar requer a realização do evento **“15 anos da Lei Maria da Penha: avanços e desafios para o combate à violência doméstica e familiar”**, no dia 09

de agosto de 2021, às 09h:30, no plenário desta Casa Legislativa, sendo inclusive transmitido através de seus meios de comunicação oficiais e redes sociais, destacando o movimento “Agosto Lilás”, mês dedicado a ações de enfrentamento a violência contra a mulher e aniversário da referida lei, tomando-o melhor mês para sua realização.

Considerando ainda, Proposições aprovadas por essa Casa Legislativa na busca de inibir e combater a violência contra a mulher: Lei nº 1.346 de 04 de novembro de 2019, que institui “no âmbito do Estado de Roraima o dia Estadual de Combate ao feminicídio, e dá outras providências”, Lei nº 1.486 de 28 de junho de 2021 que dispõe “sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenados pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Estado de Roraima”, entre outras.

Será abordado no formato Mesa Redonda, sendo um bate-papo entre autoridades femininas a fim de divulgar e conscientizar sobre os direitos garantidos à mulher por meio da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, considerando que os dados são alarmantes em nosso estado e que entre os anos de 2017 e 2018, as taxas de homicídios de mulheres em Roraima aumentaram em 93%, sendo o estado que mais teve aumento no período.

Atentando aos dados acima, fica demonstrado a real importância de tal evento.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 086/2021

**EMENDA: DE LOUVOR
E CONGRATULAÇÕES
AO CENTRO ESPÍRITA
BENEFICENTE UNIÃO
DO VEGETAL (UDV), POR
OCASIÃO DIA DA PAZ NO DIA
22 DE JULHO.
AUTOR(A): DEPUTADA LENIR
RODRIGUES**

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja inserida em ata e feito constar nos canais desta Casa Legislativa, **SESSÃO NO PLENARINHO** desta casa das leis, **no dia 22 de julho de 2021, as 10 horas**, junto ao centro espírita beneficente união do vegetal (udv) **PARA REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE DE RECONHECIMENTO** ao centro espírita beneficente união do vegetal e **POR OCASIÃO DE CELEBRAÇÃO DO DIA DA PAZ NO DIA 22 DE JULHO.**

Portanto, Senhor Presidente, que apresento o presente requerimento, solicito encarecidamente uma singela homenagem ao para todos os sócios da UDV, em especial ao Núcleo Boa Vista-Roraima (16ª Região da UDV)

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de julho de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 866 /2021.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária restauração da ponte e da estrada da Vila São Sebastião, que dá acesso à Vila Santa Luíza e à Vicinal 5, no município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária restauração da ponte e da estrada da Vila São Sebastião, que dá acesso à Vila Santa Luíza e à Vicinal 5, no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das pontes e da da vila São Sebastião, que dá acesso à Vila Santa Luíza e à Vicinal 5, no município do Cantá, pois estas se encontram intrafegáveis, prejudicando e dificultando o tráfego dos moradores, conforme imagens a seguir: Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de junho de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 867 /2021.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária manutenção da estrada que dá acesso à vila Campos Novos e Apiaú, no município de Iracema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária manutenção da estrada que dá acesso à vila Campos Novos e Apiaú, no município de Iracema.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso à Vila Campos Novos e Apiaú, no município de Iracema, necessita com urgência de melhorias na manutenção geral, com escoamento das águas acumuladas, recuperação dos bueiros existentes e colocação de novos bueiros necessários, ou seja, a estrada precisa de melhorias num todo, pois hoje encontra-se intransitável por conta das constantes chuvas. A presente indicação vem em atendimento ao pedido das famílias que residem em Campos Novos e em Apiaú, as quais vivem dia a dia as dificuldades trazidas pelas condições ruins que a estrada apresenta, situação esta que gera inúmeras consequências à essas pessoas.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de junho de 2021.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 868 /2021

(Do Sr. Deputado **Gabriel Picanço**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a recuperação de diversas pontes de madeira nas vicinais do município do São Luiz – RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado de Roraima a recuperação de pontes de madeira localizadas nas vicinais do município do São Luiz – RR, conforme especificadas abaixo:

- Vicinal: 26, Quilômetro: 21, ponte de madeira de 30 metros de extensão.
- Vicinal: 26, Quilômetro: 40, ponte de madeira de 35 metros de extensão.
- Vicinal: 26, Quilômetro: 49, ponte de madeira de 30 metros de extensão.
- Vicinal: 16, Quilômetro: 2,5, ponte de madeira de 10 metros de extensão.
- Vicinal: 16, Quilômetro: 5,7, ponte de madeira de 15 metros de extensão.
- Vicinal: 16, Quilômetro: 6,6, ponte de madeira de 20 metros de extensão.
- Vicinal: 21, Quilômetro: 1,1, ponte de madeira de 15 metros de extensão.
- Vicinal: 21, Quilômetro: 3, ponte de madeira de 10 metros de extensão.
- Vicinal: 21, Quilômetro: 7,3, ponte de madeira de 10 metros de extensão.
- Vicinal: 21, Quilômetro: 9,4, ponte de madeira de 35 metros de extensão.
- Vicinal: 21, Quilômetro: 12,2, ponte de madeira de 20 metros de extensão.
- Vicinal: 21, Quilômetro: 12,5, ponte de madeira de 96 metros de extensão.
- Vicinal: 19, Quilômetro: 3,9, ponte de madeira de 8 metros de extensão.
- Vicinal: 19, Quilômetro: 6,1, ponte de madeira de 25 metros de extensão.
- Vicinal: 17, Quilômetro: 4,1, ponte de madeira de 15 metros de extensão.
- Vicinal: 12, Quilômetro: 1,8, ponte de madeira de 20 metros de extensão.
- Vicinal: 10, Quilômetro: 3,5, ponte de madeira de 15 metros de extensão.

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação visa propor ao Senhor Governador do Estado de Roraima, que promova junta a Secretaria responsável, a recuperação das diversas pontes de madeira citadas, todas localizadas nas vicinais do Município de São Luiz – RR.

É de suma importância destacar que as estradas vicinais são importantes vias de acesso das zonas rurais as zonas urbanas, possuem ainda relevância para a distribuição, a produção e a logística da agricultura, além de garantir o direito de ir e vir dos colonos, facilitando o deslocamento para o trabalho, estudo, razões de ordem pessoal ou religiosa, tratamento médico ou lazer.

As pontes citadas acima encontram-se depreciadas, dificultando sua utilização e arriscando a vida dos moradores da região.

Diante do exposto, requer a apreciação e o atendimento das demandas relacionadas nesta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de Junho de 2021.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 869 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PAULO ISAAC LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA TESO VERMELHO – MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Paulo Isaac, localizada na Comunidade Indígena Teso Vermelho, Município de Normandia, apresenta condições precárias de uso e como meio de garantir condições dignas para atender as demandas da comunidade escolar, melhor segurança aos alunos e profissionais e contribuir na conservação do patrimônio público, faz-se necessário com extrema urgência a construção de espaço físico da escola.

Importante destacar, que é inadmissível para a dignidade do ser humano a situação como a escola se encontra, sem a presença de salas de aulas, banheiros, telhados, instalações elétricas, dentre outras situações periclitantes.

Insta salientar que, a referida escola ministrará o Ensino Fundamental para as séries iniciais – 1º ao 5º ano. Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência **a construção espaço físico da Escola Indígena Paulo Isaac, Teso Vermelho, Município de Normandia**, por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhor estrutura necessária para o conforto e desenvolvimento educacional dos seus alunos.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de junho de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 870 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA TUXAUA EVARISTO, NA COMUNIDADE XUMINA – MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Indígena Tuxaua Evaristo, na comunidade Xumina, Município de Normandia, encarece de melhor segurança aos alunos e profissionais para contribuir na conservação do patrimônio público, faz-se necessário com extrema urgência a construção do muro da escola, como meio de garantir condições dignas para atender as demandas da comunidade escolar.

Insta salientar que a referida escola A instituição de ensino atende a 180 estudantes no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio e possui 18 professores. Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção de um muro na escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência **a construção do muro da Escola Indígena Tuxaua Evaristo, localizada na Comunidade Xumina, município de Normandia**, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar. A construção do muro tem por objetivo não apenas coibir a ação de vândalos, mas também garantir a proteção e a integridade física dos estudantes e funcionários, oferecendo ainda mais segurança e conforto a todos os que frequentam a unidade.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de junho de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 871/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SUGERE QUE SEJAM REFORMADOS OS CLUBES DE MÃES DA CAPITAL E DAS CIDADES DO INTERIOR, NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães, é um projeto criado para geração de renda e para oferecer cursos de artesanatos para mulheres e para aquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Os prédios onde funcionavam os Clubes de Mães da capital e das cidades do interior estão abandonados e precisando de reforma urgente.

Segundo relatos da população, os clubes de mães estão sem limpeza, faltam reparos na estrutura e na iluminação dos locais há muito tempo, além da quantidade de lixo que vem se acumulando, o que tem causado muita preocupação.

A falta de limpeza nesses locais coloca em risco a saúde das

peessoas. E com o acúmulo de lixo, de mato e água parada, podem surgir roedores e animais peçonhentos e conseqüentemente, doenças como leptospirose, assim como virar também criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, que é vetor de doenças como dengue, febre amarela, chikungunya e zica vírus, trazendo riscos para população que vivem nas proximidades desses clubes. Outra preocupação dos moradores é o uso e tráfico de drogas no local, uma vez que os suspeitos se aproveitam da escuridão para praticarem atividades ilícito.

A reforma desses locais, visa a importante retomadas deste projeto para artesãos e costureiras, ajudando assim, as pessoas da capital e do interior com a geração de renda.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que seja feita a limpeza e reforma dos clubes de mães, o mais breve possível, para a retomada do projeto, possibilitando que as pessoas que frequentam esses locais, possam ter um lugar para geração de renda e também lazer, podendo viver com dignidade e saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 28 de junho de 2021.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 872, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência **RESTABELECER O FORNECIMENTO DE SORO GLICOSADO AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de soro glicosado ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis/RR.

De acordo com informações colhidas através dos meios de comunicação, funcionários da unidade hospitalar alegam que esse medicamento está em falta há aproximadamente duas semanas. Tendo ciência que por se tratar de um medicamento de uso contínuo, sendo comumente utilizado por pessoas de grave à leve situação é imprescindível sua reposição para pleno funcionamento da saúde no município.

Soro glicosado, também conhecido como solução de açúcar intravenosa e solução de dextrose, é uma solução de glicose ($C_6H_{12}O_6$) e água. É utilizada para tratar a baixa de açúcar no sangue ou perda de água, sem perda de eletrólito.

Tendo ciência que por se tratar de um medicamento de uso contínuo, sendo comumente utilizado por pessoas de grave à leve situação é imprescindível sua reposição para pleno funcionamento da saúde no município.

Considerando o cenário pandêmico que estamos vivenciando por causa da COVID – 19, e a incansável luta que nos encontramos para combater esse vírus é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **RESTABELECER O FORNECIMENTO DE SORO GLICOSADO AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 873, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência **RESTABELECER O FORNECIMENTO DE SORO FISIOLÓGICO AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de soro fisiológico ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto do município de Rorainópolis/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, funcionários do hospital relataram o desabastecimento de soro fisiológico há aproximadamente duas semanas.

O soro fisiológico, é uma solução salina esterilizada utilizada para fazer perfusões na veia em casos de diminuição de líquidos ou sal no organismo, limpeza dos olhos, do nariz, queimaduras e feridas ou para fazer nebulizações.

Sendo comum o emprego do soro fisiológico, para o tratamento da falta de líquidos ou sal no organismo, que pode ocorrer devido a episódios de diarreia, vômitos, aspiração gástrica, fistula digestiva, suor excessivo, queimaduras extensas ou hemorragias.

Tendo ciência que por se tratar de um medicamento de uso contínuo, sendo comumente utilizado por pessoas de grave à leve situação é imprescindível sua reposição para pleno funcionamento da saúde no município.

Levando em consideração o cenário pandêmico que estamos vivenciando por causa da COVID – 19, e a incansável luta que nos encontramos para combater esse vírus é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento.

Além disso, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **RESTABELECER O FORNECIMENTO DE SORO FISIOLÓGICO AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 874, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência **RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DIPIRONA AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento do medicamento dipirona ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis/RR.

Conforme informações obtidas através dos meios de comunicação, funcionários do hospital relataram o desabastecimento desse medicamento há aproximadamente duas semanas.

A dipirona é um medicamento analgésico, antipirético e espasmolítico, muito utilizado no tratamento de dores e febre, normalmente provocadas por gripes e resfriados, por exemplo. Por se tratar de um medicamento básico de uso frequente é essencial que seja reposto o mais breve possível.

Levando em conta a situação caótica em que nós encontramos na luta contra o covid-19 é imprescindível que não haja qualquer falta de medicamento, para que não tenhamos fatalidades, como também melhorar a qualidade de vida daqueles que necessitam.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **RESTABELECER O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DIPIRONA AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 875, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência **RESTABELECE O FORNECIMENTO DE MASCÁRAS AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja restabelecido o fornecimento de máscaras ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, funcionários do hospital relataram o desabastecimento de máscaras a aproximadamente duas semanas na unidade hospitalar.

Acontece que, o uso das máscaras é imprescindível no ambiente hospitalar, com o objetivo de proteger os profissionais de saúde de qualquer contaminação originários do paciente, pois funcionam como uma barreira física para a liberação de gotículas no ar quando há tosse, espirros e até mesmo durante conversas. Seu uso é importante principalmente em locais em que não é possível manter uma distância mínima de segurança.

Além disso, com a chegada da Covid - 19 seu uso se tornou cada vez mais necessário para a preservação da saúde, segurança dos pacientes e funcionários já que sua transmissão é principalmente por meio do contato com pequenas gotículas que contêm o vírus e são expelidas por pessoas infectadas. Portanto, o uso de máscaras é importante como medida de proteção.

Outrossim, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **RESTABELECE O FORNECIMENTO DE MASCÁRAS AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 876, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL, LOCALIZADA NO PA JATOBÁ, MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a conclusão da construção do prédio da Escola Estadual, localizada no P.A. Jatobá, município de Caracarái/RR.

Fui comunicada por pais de alunos da região, que a construção do prédio Escola Estadual está parada há mais de 10 anos, sendo erguida apenas as paredes de tijolos. Devido a não conclusão do prédio, os jovens estudantes da rede de ensino estadual estão estudando na Escola Estadual Otília Souza, na vila União.

Por ter sido abandonada a muito tempo, grande parte da construção se encontra avariada e a vegetação começou a invadir, tornado o local propício para animais peçonhentos, além de dar lugar a possíveis atividades criminosas.

Sabemos que a escola tem um papel muito maior do que o da educação formal: ela é responsável também por oferecer suporte emocional e acolhimento para que os estudantes se sintam respeitados e valorizados. Um dos objetivos da escola é auxiliar o aluno no desenvolvimento de competências socioemocionais, para que aprenda a lidar com conflitos, sentimentos e situações vivenciadas ao longo da vida.

Isto posto, sabe-se que é dever do Estado, garantir que os alunos tenham os espaços para realizarem atividades suas atividades de aprendizado já que são essenciais para o desenvolvimento completo dos estudantes. Afinal, estudos indicam que a deficiência de infraestrutura influencia diretamente no desempenho dos alunos.

Desse modo, é preciso valorizar o espaço destinado para receber

os alunos, garantindo um meio saudável, que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Por essa razão, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo em todo Estado, solicito que a construção da escola seja colocada como prioridade do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desse serviço.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL, LOCALIZADA NO PA JATOBÁ, MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 877, DE 05 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciar a manutenção da Vicinal 2, Polo 1 no P.A Nova Amazônia, localizado próximo a Universidade Federal de Roraima, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade da Vicinal 02, Polo1 no P.A Nova Amazônia – Município de Boa Vista, solicita que se providencie a manutenção daquela Vicinal, uma vez que, com as constantes chuvas, no local fez-se uma cratera, ficando propício para que ocorram acidentes graves.

Providenciamos imagens da localidade, que segue anexada nesta Indicação.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a manutenção da Vicinal 2, Polo 1 no P.A Nova Amazônia, localizado próximo a Universidade Federal de Roraima no Município de Boa Vista.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 878, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciar a manutenção da Vicinal 22 – Travessão 1 - Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade da Vicinal 22 no Travessão 1 – Município de Caroebe, solicita que se providencie a manutenção da Vicinal acima descrita.

A situação vivenciada naquela comunidade é calamitosa, onde a estrada está há muito tempo sem manutenção e os agricultores do local precisam escoar a produção de bananas, estando com muitas dificuldades por falta de manutenção na estrada, o que está favorecendo a acidentes diários, onde caminhões quebram com frequência por conta das péssimas condições da estrada.

Diante dos prejuízos causados àquela população, faz-se necessário o atendimento da Indicação que segue.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a manutenção da Vicinal 22 – Travessão 1 – Município de Caroebe.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 879, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere elaborar um estudo junto a Sefaz/RR para pagamento do IPVA, providenciando um aumento na quantidade de parcelas para o pagamento do IPVA beneficiando os proprietários dos veículos do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O que toda a população do Estado deseja é ter suas dívidas pagas, e poder efetuar o pagamento dos impostos em dia. Para ser mais vantajoso financeiramente, poderia ter direito a um número maior de parcelas para o pagamento do IPVA.

Sabemos que o começo do ano traz muita esperança e otimismo, mas também vem as contas anuais que precisam ser pagas.

Com o aumento na quantidade de parcelas do IPVA a população carente teria uma nova possibilidade em se organizar financeiramente, e assim não comprometer sua renda familiar, diminuindo consideravelmente os débitos, e aumentaria a arrecadação do Estado.

Assim requer que o Governo do Estado, interceda junto a Secretaria Estadual da Fazenda/RR para que se elabore um estudo onde haja um aumento na quantidade de parcelas do IPVA ficando assim mais vantajoso para os proprietários de veículos.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 880 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma predial bem como a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena José Aleixo Ângelo, localizada na Comunidade Indígena Truaru da Serra, Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a Reforma predial, bem como a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena José Aleixo Ângelo, localizada na Comunidade Indígena Truaru da Serra, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Nesse sentido, é que os moradores Comunidade Indígena Truaru da Serra clamam para que seja realizada uma reforma no prédio da Escola Estadual Indígena José Aleixo Ângelo, pois algumas situações estão trazendo inúmeros transtornos para os funcionários e alunos.

O espaço externo do prédio está cercado por matagal, há tempos não há a devida manutenção, o que impossibilita a prática das aulas de atividade física dos alunos, visto que não há quadra poliesportiva na unidade escolar. Além disso, as janelas e as portas das salas de aulas estão danificadas, muitas salas não possuem portas, o telhado está quase todo solto e o forro está na iminência de cair, o que pode causar sérios acidentes. Os banheiros também precisam de manutenção, pois, muitas pias e vasos sanitários estão sem condições de uso.

Há também a necessidade de materiais de uso permanente na Escola, pois a mesma não tem mobília, conforme relatado, não há freezer, geladeira, mesas e cadeiras para os alunos, professores e demais funcionários.

Aproveitando a oportunidade, reforço a presente Indicação, solicitando também que o Executivo realize obra de construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena José Aleixo Ângelo, pois, como relatado acima, não há Quadra Poliesportiva na unidade escolar, e tal situação prejudica a prática de esportes dos alunos, bem como a realização de eventos educativos e de lazer.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que seja realizada a reforma predial, bem como a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena José Aleixo Ângelo, localizada na Comunidade Indígena Truaru da Serra, Município de Boa Vista.

Palácio Antonio Augusto Martins, 05 de julho de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 881 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Mário Homem de Melo, localizada na Serra Grande 1, município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Mario Homem de Melo, localizada na Serra Grande 1, município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a maioria das pessoas – principalmente os adolescentes – estão deixando de lado a prática esportiva; o que muitas vezes leva a um estilo de vida sedentário e provoca distúrbios como a má alimentação, obesidade, tabagismo, estresse, doenças coronarianas, etc. Além disso, o não envolvimento com o esporte leva muitas crianças, jovens e adolescentes à marginalização, uso de drogas, dentre outros. Temos ainda a considerar que a inatividade física é importante fator de risco para as doenças crônicas. Necessitamos fornecer meios para que a nossa população, falando de uma forma abrangente, tenha alternativas de esporte e lazer.

O esporte e o lazer são direitos constitucionalmente assegurados, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessas garantias, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

Desta forma, apresento esta Indicação com o objetivo de que o Executivo realize obra de construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Mário Homem de Melo, localizada na Serra Grande 1, município do Cantá. A referida unidade escolar está localizada há 18 quilômetros da sede do município do Cantá e não há na localidade nenhum espaço adequado para a realização de atividade física, esportivas e de lazer.

Assim, a presente medida se mostra de suma importância, pois se atendida irá garantir que as aulas de educação física sejam ministradas com qualidade e segurança, tanto para os alunos quanto para os professores da Escola, sem contar no fator principal que é o desenvolvimento (tanto físico, quanto intelectual) das crianças e adolescentes que terão um local apropriado para realizar suas atividades poliesportivas.

Em face do exposto, como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 05 de julho de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 882/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– REPAROS NA ESTRUTURA FÍSICA DA PONTE DE MADEIRA NO IGARAPÉ DO BODE, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação para reparos na estrutura física da ponte de madeira no Igarapé do Bode, no município de Uiramutá.

Segundo relatos a referida ponte coloca em risco a integridade física das pessoas que precisam utilizá-la para o deslocamento pessoal e/ou da produção agrícola local.

A maior preocupação é com um possível isolamento devido às fortes chuvas do inverno.

Por essa razão, peço a máxima urgência para o atendimento desta reivindicação.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 883/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DA PONTE DE MADEIRA DA ESTRADA VICINAL 3, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO RENASCER, MUNICÍPIO DE BONFIM.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da estrada Vicinal 3, no Projeto de Assentamento Renascer, município de Bonfim, reclamam das condições precárias da ponte de madeira, especialmente pela erosão que ocorre na cabeceira da referida ponte.

De acordo com os relatos, as condições em que se encontra a ponte acaba colocando em risco a vida das pessoas que dependem dela para o deslocamento pessoal e/ou para escoar a produção agrícola.

Diante desta realidade, peço a manutenção na estrutura física da ponte de madeira na estrada Vicinal 3, no Projeto de Assentamento Renascer, município de Bonfim.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 884/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 03, SERRA GRANDE II, MUNICÍPIO DE CANTÁ.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação para a recuperação da estrada Vicinal 03, Serra Grande II, no município de Cantá.

De acordo com os relatos, a referida estrada encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, e esta é uma importante via para o trânsito de pessoas e o escoamento da produção agrícola.

Por essa razão, solicito a recuperação da mencionada estrada vicinal, uma vez que o direito constitucional de ir e vir está comprometido.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 885/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 05, MUNICÍPIO DE CAROEBE.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação para a recuperação da estrada Vicinal 05, no município de Caroebe.

De acordo com os relatos da população a mencionada estrada vicinal encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, dificultando o trânsito das pessoas e o escoamento da produção agrícola.

Por essa razão, solicito urgência na recuperação da mencionada estrada vicinal, pois o direito constitucional de ir e vir está comprometido.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 886/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O IGARAPÉ INAMARA, COMUNIDADE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE NORMANDIA.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação para a recuperação da ponte de madeira que passa sobre no Igarapé Inamara, no município de Normandia.

De acordo com os relatos dos moradores a referida ponte é uma artéria importante para o acesso à Comunidade Santa Cruz e, no atual estado de precariedade que se encontra, além de colocar em risco a vida dos que transitam pela localidade, dificulta o escoamento da produção agrícola.

Por essa razão, solicito a plena recuperação da ponte de madeira que passa sobre o Igarapé Inamara na referida região, pois o direito constitucional de ir e vir está comprometido.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 887/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL COELHO NETO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete reclamação da população referente às condições precárias em que se encontra a Escola Estadual Coelho Neto, localizada à Av. Nossa Senhora de Fátima, no município de Mucajá.

De acordo com os relatos, a escola foi construída em 1954 e encontra-se com sua estrutura física em situação de abandono, precisando de uma reforma total para ser um local salubre para receber os alunos.

Por entender que a educação é um direito de todo e um dever do Estado provê-la, peço urgência no atendimento desta reivindicação.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 888/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ÍNDIGENA JOSÉ ALEIXO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reclamação da população sobre as condições precárias da estrutura física da Escola Estadual Indígena José Aleixo Angelo, localizada no Truaru da Serra, zona rural do município de Boa Vista.

De acordo com os relatos, entre outras situações de precariedade destaca-se as telhas quebradas causando vazamento de água nas salas de aula e demais dependências, o forro está caindo e as carteiras estão danificadas.

Por essa razão, solicito a reforma geral da referida escola, de modo a voltar ter condições de receber os alunos quando as aulas voltarem de forma presencial.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 889/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES PROF.º FRANCISCO ERINALDO DE SOUZA PAIVA, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.**

JUSTIFICATIVA

Em visita ao município de Mucajá, ouvimos a reclamação de alguns jovens com relação ao abandono e o estado de precariedade em que se encontra o Ginásio de Esportes Prof.º Francisco Erinaldo de Souza Paiva (Cf. anexos), localizado na Av. Firmino Azevedo, no referido município.

Diante desta situação, solicito a reforma desse espaço esportivo pela sua função sociocultural, pois possibilitará aos moradores, além da prática esportiva a oportunidade de interação social.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 890/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– REPARO NA PONTE DE MADEIRA NO IGARAPÉ DO DARORA, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação para reparos na ponte de madeira no Igarapé do Darora, no município de Uiramutã. Segundo os relatos a referida ponte coloca em risco a integridade física das pessoas que precisam utilizá-la para o deslocamento pessoal e/ou da produção agrícola.

A maior preocupação dos moradores é com um possível isolamento devido às fortes chuvas neste período do inverno.

Por essa razão, peço urgência para os reparos necessários na referida ponte a fim de evitar maiores transtornos para a população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 891/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– REPARO NA PONTE DE MADEIRA QUE DÁ ACESSO A VILA TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.

JUSTIFICATIVA

Em visita à Vila Tamandaré, no município de Mucajá, foi possível constatar a precariedade da ponte de madeira que dá acesso à localidade. O estado em que a ponte se encontra coloca em risco a integridade física das pessoas que por ela transitam.

Por essa razão, solicito urgência nos reparos necessários para melhorar a estrutura física da referida ponte.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 892/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– RECUPERAÇÃO DA ESTRADA E DAS PONTES NA VICINAL 10, NO ROXINHO, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vicinal 10, no Roxinho, município de Mucajá, reclamam das condições precárias em que se encontra a referida estrada vicinal, bem como as pontes de madeiras, especialmente a que dá acesso a Vila Campos Novos.

A população depende desta via de acesso para o deslocamento pessoal e/ou para escoar a produção agrícola, mas nas condições em que se encontra traz transtorno e preocupação para todos.

Diante desta situação, peço urgência na manutenção da estrada vicinal 10, bem como das pontes de madeiras.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 893/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO NA PONTE QUE DÁ ACESSO À VILA SÃO RAIMUNDO, MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete reivindicação dos moradores da Vila São Raimundo, município de Cantá, que reclamaram das péssimas condições da estrutura física da ponte que dá acesso à referida vila.

Esta é uma importante via de tráfego para a população que transita diariamente para resolver suas situações diárias ou fazerem o escoamento da produção agrícola.

Diante do exposto, solicito urgência na manutenção da referida ponte de modo a facilitar o trânsito dos moradores e demais pessoas que se utilizam dela.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 894/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA ROSA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, BAIRRO SANTA LUZIA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Rosa de Oliveira de Araújo, no bairro Santa Luzia, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário. De acordo com os relatos já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto correndo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 895/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA RENATO MARQUES JÚNIOR, BAIRRO SANTA LUZIA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Renato Marques Júnior, no bairro Santa Luzia, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário. De acordo com os relatos, já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto correndo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 896/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PAU RAINHA, BAIRRO PARAVIANA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Pau Rainha, no bairro Paraviana, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 897/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PACU, NO BAIRRO SANTA TEREZA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Pacu, no bairro Santa Tereza, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 898/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA NICARÁGUA, BAIRRO CAUAMÉ.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Nicarágua, no bairro Cauamé, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 899/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA NA RUA EDMUNDO SÁLES, BAIRRO BURITIS.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Edmundo Sáles, no bairro Buritis, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 900/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL 31, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

JUSTIFICATIVA

Ao visitar a vicinal 31, no município de Rorainópolis, ouvi as reclamações dos produtores que residem na referida localidade. Vários foram os pedidos para a recuperação da estrada vicinal e das pontes ao longo da sua extensão, pois esta é uma importante via para o deslocamento da população e também para o escoamento da produção da agricultura familiar.

Sabemos que as fortes chuvas na região acabaram agravando as condições de precariedade da estrada. No entanto, se faz necessária uma ação emergencial do Governo do Estado no sentido de melhorar as condições de tráfego na localidade.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 901/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL 17, REGIÃO DO ROXINHO, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete reclamação dos moradores da Vila do Roxinho, especialmente dos que residem ao longo da estrada vicinal 17. De acordo com os relatos, a referida estrada vicinal encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.

Atoleiros e buracos dificultam o trânsito na via e impedem a livre circulação dos que dela dependem para resolver suas situações diárias ou escoarem a produção agrícola.

Diante deste clamor, peço urgência na manutenção da estrada vicinal 17, em Mucajá.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 902/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL 37, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

JUSTIFICATIVA

Ao visitar a vicinal 37, no município de Rorainópolis, ouvi as reclamações dos produtores que residem na referida localidade. Vários foram os pedidos para a recuperação da estrada vicinal e das pontes ao longo da sua extensão, pois esta é uma importante via para o deslocamento da população e também para o escoamento da produção da agricultura familiar.

Sabemos que as fortes chuvas na região acabaram agravando as condições de precariedade da estrada. No entanto, se faz necessária uma ação emergencial do Governo do Estado no sentido de melhorar as condições de tráfego na localidade.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 903/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **MANUTENÇÃO DA PONTE E DA ESTRADA DA VICINAL DO LIMÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação dos moradores da estrada vicinal do Limão, localizada na Zona Rural do município de Boa Vista, referente às péssimas condições de trafegabilidade na referida via.

De acordo com os moradores faz-se necessária uma manutenção urgente, pois os buracos e atoleiros estão inviabilizando o trânsito das pessoas e o escoamento da produção.

Diante do clamor da população, peço a manutenção da referida estrada e ponte, a fim de evitar transtornos pessoais e econômicos para os que dela se utilizam diariamente.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 904/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **SERVIÇO DE REPARO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA NA RUA HILDA SOBRAL GUEDES, BAIRRO UNIÃO.**

JUSTIFICATIVA

Os pedestres e munícipes de Boa Vista que trafegam pela Rua Hilda Sobral Guedes, no bairro União, reclamam dos constantes problemas com vazamentos na tubulação do esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela Rua José de Souza, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o beuero supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 905/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA A UNIDADE HOSPITALAR MISTA BOM SAMARITANO, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE. JUSTIFICATIVA**

A população do município de Alto Alegre reclama da falta de estrutura da Unidade Hospitalar Mista Bom Samaritano. De acordo com os relatos a unidade de saúde não oferece condições para garantir um bom atendimento aos moradores. Em tempo, há queixas da falta de médicos plantonista e de medicamentos necessários.

Sendo assim, pede-se a máxima urgência para o melhoramento da estrutura física da Unidade Hospitalar Mista Bom Samaritano, de forma a dar condições de trabalhos aos funcionários e um ambiente salubre para a população que necessita dos serviços ofertados pela referida Unidade de Saúde.

Outrossim, solicita-se o reforço no quadro de pessoal da referida unidade hospitalar, especialmente com a contratação de médicos, além da aquisição de medicamentos para a farmácia hospitalar.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 906/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GALDINO VIEIRA DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CANTÁ. JUSTIFICATIVA**

Em visita ao município de Cantá, ouvimos a reclamação da população em relação ao estado de abandono do Ginásio Poliesportivo Galdino Vieira do Nascimento. O referido espaço encontra-se em total precariedade na sua estrutura física.

Desta forma, solicito urgência para a reforma total do Ginásio Poliesportivo Galdino Vieira do Nascimento.

O mesmo possui função sociocultural importante, pois além da prática esportiva promove a interação social através de eventos religiosos e culturais.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 907/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA QUE DÁ ACESSO À COMUNIDADE TAMANDARÉ, VICINAL 02, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ. JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação para a recuperação da ponte de madeira que dá acesso à Comunidade Tamandaré, na Vicinal 02, no município de Mucajá.

De acordo com os relatos dos moradores das comunidades Serra Dourada e Tamandaré, a referida ponte é uma artéria importante para o acesso e o deslocamento das pessoas, bem como para escoamento da produção agrícola.

Por essa razão, solicito urgência para a plena recuperação da referida ponte de madeira, pois o direito constitucional de ir e vir está comprometido.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 908, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, **REALIZE A LIMPEZA NO TERRENO DA ESCOLA ESTADUAL QUE ESTÁ EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NO PA JATOBÁ, MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo a necessidade de que seja realizada limpeza no terreno da Escola Estadual que está em construção, localizada na Vila Jatobá, município de Caracará/RR.

Conforme imagem em anexo, é possível identificar muitos matos crescidos na aos arredores da construção prédio escolar. Demonstrando assim, a necessidade de que uma equipe de limpeza externa seja disponibilizada de imediato para a instituição.

Da forma como se encontra, é grande a possibilidade de aglomeração de insetos e bichos peçonhentos como baratas, ratos, cobras, escorpião, etc., que causam riscos potenciais à vida daqueles que transitam por ali. Podendo, inclusive, adentrar nas dependências da unidade.

Além disso, deixa propício o acúmulo de lixo e água parada, que ajudam na proliferação de mosquitos transmissores de doenças, como o Aedes Aegypti (mosquitos da dengue, chikungunya), causando riscos potenciais à vida.

Levando em consideração esse momento de pandemia causado pela Covid – 19, em que os hospitais se encontram com poucos leitos disponíveis, faz-se necessário trabalhar todas as formas de evitar a contaminação por outras doenças.

Isto posto, indico ao Poder Executivo que, através das providências necessárias, realize a limpeza da área externa do **REALIZE A LIMPEZA NO TERRENO DA ESCOLA ESTADUAL QUE ESTÁ EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NO PA JATOBÁ, MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e a saúde, previstos no art. 5º, art. 1º e art 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 909, DE 05 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

– **Requer que o Governo do Estado de Roraima considere elaborar um estudo junto a Sefaz/RR para pagamento do IPVA, quando feito em cota única, com um desconto vantajoso, beneficiando os proprietários dos veículos do Estado de Roraima.**

JUSTIFICATIVA

O que toda a população do Estado deseja é se livrar logo dos impostos de início de ano. Para ser mais vantajoso financeiramente, seria ter direito a um desconto no pagamento da cota única.

Sabemos que o começo do ano traz muita esperança e otimismo, mas também vem as contas anuais que precisam ser pagas. No Estado, para quem se adianta, efetuando o pagamento em cota única, não tem direito há nenhuma vantagem financeira, não havendo sequer desconto, deixando de ser vantajoso para o proprietário do veículo efetuar o pagamento em cota única.

Com um desconto satisfatório a arrecadação imediata do executivo pode ser ainda maior, ficando muito mais atrativo para a população que tem condições financeiras para pagar a cota única.

Assim requer que o Governo do Estado, interceda junto a Secretaria Estadual da Fazenda/RR para que se elabore um estudo para que se promovam descontos vantajosos para os proprietários de veículos, que optarem em efetuar o pagamento do IPVA em cota única.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 910, DE 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a revogação do *art. 10 da LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 24 DE JULHO DE 2017* e realize a desconsideração dos critérios de sexo masculino e feminino aplicados ao concurso de Policiais Penais, ocorrido em 2020 e que se encontra em andamento, com consequente reposicionamento dos candidatos aprovados sem que haja prejuízo daqueles que tenham sido convocados para o Curso de Formação Profissional.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária para que seja corrigido um erro legal vigente na legislação estadual que, como consequência, teve interferência direta no concurso público de Policiais Penais do Estado de Roraima. Este exame, ao prever o percentual de 20% das vagas do concurso a candidatas do sexo feminino, acarretou em visível discriminação contra as mulheres e afronta a princípios constitucionais.

Cumpra salientar que, esta medida se faz necessária para que possamos consertar um erro jurídico gravíssimo previsto na *LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 24 DE JULHO DE 2017*, qual trata do plano de cargos e carreiras dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, hoje, Policiais Penais.

Ocorre que, nesta presente lei, ao tratar do ingresso na carreira de Policiais Penais, acaba trazendo uma limitação ao número de candidatas do sexo feminino, conforme podemos verificar:

Art. 10. Das vagas ofertadas no concurso público, 20% (vinte por cento) serão destinadas às candidatas do sexo feminino.

Pois bem, esta normativa acaba por deixar evidente a distinção injusta criada entre homens e mulheres para exercer o cargo ora tratado. Nos deparamos com um ferimento grave aos princípios da isonomia, da equidade e justiça, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade, estabelecidos nos arts. 3º e 4º da *Constituição do Estado de Roraima*.

Nos dias de hoje, após tantas lutas de igualdade de gênero, precisamos ir preenchendo as lacunas ainda existentes e modificar dispositivos que nos colocam diante deste tipo de discriminação.

Dentre o exposto, além da necessidade de revogação deste dispositivo, precisamos consertar um injusto ocorrido no concurso dos Policiais Penais ocorrido o ano de 2020, que ainda se encontra em andamento. Foi aplicado neste, o percentual mínimo estabelecido na lei, nos deixando diante de candidatas que tiveram seu direito lesado de forma injusta e que precisam ser amparadas.

No mais, cabe trazer ressalva à *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 9000312-06.2020.8.23.0000*, impetrada pelo Ministério Público do Estado de Roraima, qual trata da não aplicação do §4º, art. 17, da *LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2012* ao Concurso Público para Soldado PM 2ª Classe realizado em 2018.

O dispositivo alvo de discussão através desta ADI, trata de um dos requisitos para o ingresso na Carreira Militar e contempla discriminação semelhante a relatada anteriormente. É previsto na legislação o percentual de 15 % das vagas dos concursos públicos a serem destinadas às candidatas do sexo feminino.

Ocorre que, ao ser verificado tamanho injusto, em audiência de conciliação realizada em 01 de julho de 2021, foi aceitado pelo Governo do Estado um Acordo proposto pelo MP/RR, em que se compromete a integrar ao rol de candidatas aprovadas, aquelas que foram preteridas por candidatos do sexo masculino, classificados com nota inferior.

Em Análise Administrativa realizada pelo Executivo, após estudos e novos cálculos, realizou-se a reformulação do resultado final do concurso, agora, sem critério de sexo, onde puderam ser contempladas todas as candidatas que obtiveram nota suficiente para o ingresso.

Este Acordo foi uma grande vitória tanto para as candidatas como para todas nós mulheres.

E mais, o mesmo deve ser aplicado ao Concurso Público dos Agentes Penitenciários ocorrido através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, Edital de Concurso Público nº 001/2020, publicado em junho de 2020.

É necessário que essa supressão de direito e afronta aos princípios constitucionais sejam superadas também no concurso citado. A ação do Governo do Estado através desse acordo recente mostrou seu comprometimento com esse avanço legal.

À vista disso, indico ao Poder Executivo a adoção de providências necessárias para que seja realizada a revogação do art. 10 da *LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 24 DE JULHO DE 2017* e realize a desconsideração dos critérios de sexo masculino e feminino aplicados ao concurso de Policiais Penais, ocorrido em 2020 e que se encontra em andamento, com consequente reposicionamento dos candidatos aprovados sem que haja prejuízo daqueles que tenham sido convocados para o Curso de Formação Profissional.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2021.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 911/2021**DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA RECONSTRUÍDA A PONTE LOCALIZADA NA VICINAL 10 NA VILA CAMPOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NA REGIÃO CENTRO-SUL DO ESTADO DE RORAIMA.**JUSTIFICATIVA**

O município de Iracema fica a 91,2 km de Boa Vista, Centro-Sul do Estado, tem uma população estimada de 12.296 habitantes (dados do IBGE, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/iracema/panorama>), cuja ligação é a BR – 174 sul, ficando entre as cidades de Mucajá e Caracarái.

A produção agrícola do município tem relevância para o Produto Interno do Estado, uma vez que contribui com a movimentação econômica do setor primário. As principais Vilas são Roxinho e Campos Novos, em que se concentram na agricultura e pecuária.

Por sua vez, a Vila de Campos Novos se destaca por ser grande produtora de banana, mandioca, limão, entre outros produtos. Dessa forma, é imprescindível que a Vila tenha vicinais trafegáveis, para escoar a produção agrícola, sendo necessário que sejam intensificados os serviços de manutenção das estradas vicinais, assim como a recuperação das pontes, consertos e revitalização das mesmas, beneficiando diretamente famílias e produtores da região.

Todavia, conforme imagem abaixo, os moradores da vicinal 10 enfrentam sérias dificuldades no acesso aos lotes, vejamos:

Imagem I. Ponte de acesso a Vicinal 10 na Vila Campos novos, no Município de Iracema.

Portanto, é de extrema necessidade e URGÊNCIA a reconstrução da ponte de acesso a Vicinal 10 da Agrovila do PA Campos Novos, no Município de Iracema, representando inclusive uma questão de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados com a situação, temem que a condição da ponte se agrave ainda mais, tornando o trecho mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que os moradores clamam para que essa ponte seja reconstruída há mais de 06 (seis) anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região, fazendo com que os moradores se sintam abandonados. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

NILTON SINDPOL
DEPUTADO ESTADUAL
Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 912 DE 08 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciando a construção de uma ponte sobre o Igarapé Darora na estrada que dá acesso ao Município de Uiramutã.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade do Município de Uiramutã, solicita que se providencie a construção de uma ponte sobre o Igarapé Darora.

Os miradores daquele Município temem ficar isolados com a cheia dos rios, uma vez que a estrutura das pontes, hoje existente na localidade não aguentam a força da água, que está subindo a cada dia.

Diante dos prejuízos causados àquela população, e a possibilidade de ficarem isolados nesse inverno, faz-se necessário o atendimento na Indicação que segue.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a construção de uma ponte sobre o Igarapé Darora, na estrada que dá acesso ao Município de Uiramutã.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 913, DE 08 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciando a manutenção da Vicinal 1, 4 e 5 do Apurui no Município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade da Vicinal 1, 4 e 5 do Apurui – Município de Caracarái, solicita que se providencie a Manutenção da

Vicinal aqui descrita.

A Vicinal necessita de manutenção, estando esquecida, onde há mais de 20 anos não há nenhuma benfeitoria, e com o passar dos anos, invernos e verões fortes, esta encontra-se em situação precária, havendo a necessidade de uma manutenção, que beneficiará a comunidade e os pequenos produtores daquela região.

Diante dos prejuízos causados àquela população, faz-se necessário o atendimento da Indicação que segue.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a manutenção da Vicinal 1, 4 e 5 do Apuruí, Município de Caracarái.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 914 DE 08 DE JULHO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciar a reforma completa do Ginásio Poliesportivo de Pacaraima, localizado na Escola Estadual Casimiro Abreu – Município de Pacaraima/RR.

JUSTIFICATIVA

O ginásio da Escola Estadual Casimiro de Abreu, que fica localizado no Município de Pacaraima, é atualmente um dos principais locais onde se realizam eventos esportivos e culturais naquele Município.

Ocorre que o ginásio está totalmente degradado, sem lâmpadas, impossibilitado que aconteça eventos, os telhados cheios de buracos e quando chove a quadra fica alagada, e assim a prática de esporte ficou prejudicada, local hoje com banheiros destruídos, estando propício a acidentes quando as pessoas se arriscam em praticar um esporte no local.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a reforma completa do Ginásio Poliesportivo, localizado na Escola Estadual Casimiro Abreu – Município de Pacaraima/RR.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 915, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL APURUÍ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da estrada vicinal Apuruí, localizada no município de Caracarái/RR.

Recebi de moradores da região, informações sobre a precariedade que se encontra a estrada, devido a grandes atoleiros, em decorrência do inverno rigoroso que a região vem passando.

Essa situação afeta diretamente os municípios, pois dificulta o acesso a saúde, alimentação e pode ocasionar acidentes. Ademais prejudica a economia local, visto que, os produtores ficam impossibilitados de realizar o escoamento de suas mercadorias. Segue em anexo fotos da situação da estrada.

Desse modo, devido a impossibilidade de trafegabilidade do local e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação de vicinais do estado, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL APURUÍ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 916, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **DISPONIBILIZE FONOAUDIÓLOGO PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado fonoaudiólogo para o Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Fui informada que a unidade hospitalar necessita aumentar o quadro de fonoaudiólogos, devido ao aumento na demanda de atendimentos. Segundo as informações, atualmente o hospital conta com uma equipe de setes fonoaudiólogos para atuar na unidade, sendo dois no horário da manhã, quatro no horário da tarde e um no final de semana. Porém no momento, apenas está sendo ofertado ao público um profissional no horário da manhã e três no horário da tarde.

Acontece que, em razão do período pandêmico que estamos vivenciando causado pela Covid - 19, o profissional de fonoaudiologia se tornou imprescindível e muito requisitado no ambiente hospitalar, tendo em vista que estes profissionais têm atuado diretamente com os pacientes internado com Covid – 19. Nessa situação, os fonoaudiólogos atuam principalmente nos casos de intubação prolongada, que somado com o uso de algumas medicações causam impactos significativos na deglutição após a retirada do tubo, trazendo importante redução da sensibilidade e da força das estruturas envolvidas com a habilidade de engolir e, conseqüentemente, levando a engasgos e aspirações de alimentos. Por isso, antes de iniciar a alimentação ou mesmo a medicação pela boca, é essencial que seja realizada a avaliação fonoaudiológica especializada, com o objetivo de identificar os possíveis riscos, a necessidade de adequações e de fonoterapia.

É importante frisar também que, atualmente, o Hospital Geral de Roraima, tem sido o principal centro de tratamento para casos de Covid – 19 no estado, atendendo toda a população tanto da capital quanto dos municípios, o que tem sobrecarregado a demandas de atendimentos do hospital.

Ressalta-se que, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Diante do exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **A CONTRATAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGO PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, HGR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 917, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NA VICINAL 27, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da ponte de madeira da estrada vicinal 27, localizada no município de São Luiz/RR. A ponte de madeira, hoje, se encontra extremamente precária, dificultando o tráfego de veículos da região.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região reivindicam a recuperação da ponte de madeira da vicinal 27, pois devido à falta de estrutura a mesma se encontra em uma situação intransitável. Diante disso, os moradores estão isolados e impossibilitados de transitar na região.

Para que o escoamento da mercadoria local não parasse e os trabalhadores pudessem se dirigir aos seus locais de trabalho, os moradores tentaram consertar a ponte de forma rudimentar. Entretanto, os consertos realizados são precários e podem causar acidentes, principalmente durante o período de inverno.

Sabe-se que o direito de ir e vir é um direito fundamental concedido pela Constituição Federal, assim como a responsabilidade objetiva do Estado em dar a população acesso a qualidade de vida, protegendo a educação, o trabalho e a saúde. Com a precariedade da ponte,

muitos produtores estão com suas mercadorias retidas e pessoas da região não podem ter acesso à saúde e educação.

Essa situação tende a piorar, pois a região é propensa a alagações e diante do inverno rigoroso existe uma forte possibilidade de a população ficar ilhada comprometendo ainda mais a situação em que se encontram.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte de madeira supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NA VICINAL 27, MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 918, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **DISPONIBILIZE PSICÓLOGO PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado psicólogo para o Hospital Geral de Roraima - HGR, localizado no município de Boa Vista/RR.

Recebi a informação sobre o déficit desse profissional no quadro de funcionários do hospital e que por esse motivo os pacientes estão com dificuldade em conseguir atendimento psicológico na unidade.

Ocorre que, em razão do atual cenário pandêmico que estamos vivenciando, em que pacientes necessitam passar semanas, ou até mesmo meses internados, é essencial que se tenha atendimento psicológico constante e ininterrupto na unidade hospitalar, como forma de proporcionar o acolhimento e auxiliar no reforço das informações quanto aos cuidados necessários relacionados a doença e tratamento, auxiliando também na redução da sensação de medo e estresses causados pela internação.

Atualmente, o Hospital Geral de Roraima, tem sido o principal centro de tratamento para casos de Covid – 19 no estado, atendendo toda a população tanto da capital quanto dos municípios, o que tem sobrecarregado a demanda de atendimentos do hospital.

É importante frisar que, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Por este motivo, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE PSICÓLOGO PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 919, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **DISPONIBILIZE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja disponibilizado médico otorrinolaringologista para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, localizado no município de Boa Vista/RR.

Segundo informações colhidas através de meios de comunicações, pacientes e acompanhantes relataram a falta de médico otorrinolaringologista no quadro de funcionários da unidade hospitalar.

O **otorrinolaringologista** tem papel fundamental logo nos primeiros dias de vida de um bebê. Esse médico é responsável pela realização do denominado popularmente de teste da orelhinha.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Diante do exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **DISPONIBILIZE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos à vida e à saúde, previstos no art. 5º e art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 920, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO RR- 203, QUE DÁ ACESSO A SERRA DO TEPEQUÉM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Executivo para que realize a recuperação do pavimento asfáltico RR – 203, que dá acesso a Serra do Tepequém, localizada no município de Amajari/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicações, os moradores da Vila do Tepequém, estão reivindicando a recuperação do pavimento asfáltico da RR – 203. A rodovia recebeu novo asfalto em abril de 2021, no qual foi feito recapeamento e “tapa-buracos” em toda a rodovia, contudo, algumas partes já necessitam reparos, pois já apresentam rachaduras.

É de conhecimento de muitos que a serra do Tepequém é um dos principais pontos turísticos de nosso Estado. Isto posto, muitos são as pessoas que exercem sua atividade laboral devido ao grande fluxo de turista que a região atrai.

Tendo isso em mente, com o objetivo de manter e zelar pela atividade econômica da região se faz necessária uma reforma a estrada para maior comodidade no traslado as serras. Além disso, garantir a segurança dos motoristas, que por se tratar de uma área de serra existem grandes possibilidades para acidentes automobilísticos, exigindo muita atenção dos motoristas.

Diante disso, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação das estradas e vicinais do Estado que se encontram em situação de calamidade, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a RR – 203, seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Por fim, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO RR- 203, QUE DÁ ACESSO A SERRA DO TEPEQUÉM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 921, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A AQUISIÇÃO DE VACINAS E A INCLUSÃO DE PESSOAS A PARTIR DE 12 A 17 ANOS NO CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM TODO O ESTADO DE RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a aquisição de vacinas e a inclusão de pessoas a partir de 12 a 17 anos no cronograma de vacinação contra a Covid – 19, em todo estado de Roraima.

Segundo informações colhidas através dos meios de

comunicação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, autorizou o uso da vacina Comirnaty, da Pfizer, para pessoas a partir de 12 anos de idade ou mais. De acordo com a agência, a ampliação foi aprovada após a apresentação de estudos desenvolvidos pelo laboratório que indicaram a segurança e eficácia da vacina para esse grupo.

Em razão disso, devido as vacinas dos outros laboratórios ainda estarem disponíveis apenas para faixa etária a partir de 18 anos ou mais, fica evidenciado a necessidade de ser disponibilizado o imunizante do laboratório Pfizer para esse grupo mais jovem, levando em consideração a necessidade de abranger o mais breve possível toda a população, inclusive os menores de idade, que até o presente momento ainda não existe previsão para imunização no estado.

O intuito dessa presente indicação é o de ampliar a imunização aos grupos mais jovens, como forma de prevenir a evolução dos quadros mais graves da doença, o que ajuda a desafogar a UTI do Hospital Geral de Roraima – HGR, que atualmente tem sido o principal centro de tratamento dos casos de Covid – 19 no estado.

É evidente que apenas a imunização em massa da população poderá nos devolver a segurança de retomar a vida em sociedade, permitindo que possamos nos readaptar aos ambientes de trabalho, escolas, dentre outras atividades, que foram cessadas com a chegada do vírus ao Brasil.

Isto posto, considerando que o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à população, pois o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, solicito que seja adquirida as vacinas o mais breve possível e assim que possível seja disponibilizado cronograma de vacinação para esse grupo de pessoas.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A AQUISIÇÃO DE VACINAS E A INCLUSÃO DE PESSOAS DE 12 A 17 ANOS NO CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM TODO O ESTADO DE RORAIMA**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 922 /2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A VICINAL 22 (CAI-346), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 22 (CAI-346), localizada no município de Caracarái, está em péssimas condições de tráfego.

São 12km de vicinal em situação precária, o que vêm prejudicando o tráfego dos moradores e produtores daquela região, pois com o inverno a vicinal virou um imenso atoleiro, interferindo no deslocamento seguro de pessoas e veículos e impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com essa situação, a população pede socorro e clama por melhorias na vicinal, antes que aconteça o pior.

A cada nova chuva, com a elevação do nível dos rios e igarapés, a população fica sem condições de tráfego naquela região, muitas vezes se arriscando na vicinal esburacada, com muita lama e atoleiros.

É imensurável os prejuízos e os transtornos que a situação precária da vicinal tem causado à comunidade e aos produtores que dependem dela para o exercício de suas atividades.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que a vicinal seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de julho de 2021.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 923/2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador a cessão de uma área de 3 hectares, do terreno do MAFIR, pertencente a CODESAIMA, para a criação do Parque da Saudade,

espaço destinado para homenagear as vítimas do COVID-19, onde cada família plantará uma árvore de Ipê, simbolizando o ente querido.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação do Parque da Saudade, com o objetivo de homenagear as vítimas do COVID-19. O espaço poderá ser implantado em área pertencente à CODESAIMA, onde funcionava o matadouro do Estado – MAFIR, por meio de cessão de área equivalente a 3 hectares.

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo COVID-19 já enlutou mais de 500.000 (quinhentas mil) famílias, em todo o Brasil. Aqui, no estado de Roraima, a realidade não é diferente em relação às famílias que já perderam mais de 1.700 (mil e setecentos) entes queridos.

A ideia da criação do Parque da Saudade veio como uma forma do estado de Roraima tomar a iniciativa de implantar uma espécie de memorial, em forma de parque, para homenagear todas as vítimas deste terrível vírus que não faz distinção de qualquer natureza, apenas ceifando vidas de seres humanos.

Considerando que a CODESAIMA desativou o matadouro do estado – MAFIR, e que a área ocupada pelo matadouro desativado possui grande abrangência de espaço, portanto, havendo viabilidade daquela Companhia, por meio de cessão de uma área equivalente a 3 hectares, disponibilizar área suficiente para serem plantadas 1 árvore para cada vítima, tendo como sugestão para o plantio, mudas de Ipês.

Desta forma, poderá ser implantado um grande projeto de um memorial intitulado “Parque da Saudade”, onde famílias poderão desfrutar do respectivo espaço para lembrar de seus familiares em um espaço que nos dará a sensação de estarmos no paraíso.

Boa Vista, 18 de maio de 2021.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº924/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE 5 (CINCO) METROS, LOCALIZADOS NA VICINAL 15, VILA APIAÚ - MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

As pontes localizadas na vicinal 15, localizada na estrada da Vila Apiaú, município de Mucajá, encontram-se totalmente danificadas e intransitáveis, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas.

Dessa forma, a locomoção dos municípios e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que a construção das pontes é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que

determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de construir as pontes localizada sobre a estrada da Vila Apiaú, na vicinal 15 do município de Mucajaí.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 14 de julho de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº925/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 10 (DEZ) METROS, LOCALIZADA NA VICINAL 15, VILA APIAÚ - MUNICÍPIO DE MUCAJÁI/RR.

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada na vicinal 15, localizada na estrada da Vila Apiaú, município de Mucajaí, encontra-se totalmente danificada e intransitável, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas.

Dessa forma, a locomoção dos munícipes e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que a construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de construir a ponte localizada sobre a estrada da Vila Apiaú, na vicinal 15 do município de Mucajaí.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 14 de julho de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 926/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 (QUINZE) METROS, LOCALIZADA NA VICINAL 15, APIAÚ - MUNICÍPIO DE MUCAJÁI/RR.

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada na vicinal 15, localizada na estrada da Vila Apiaú, município de Mucajaí, encontra-se totalmente danificada e intransitável, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas.

Dessa forma, a locomoção dos munícipes e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que a construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de construir a ponte localizada sobre a estrada da Vila Apiaú, na vicinal 15 do município de Mucajaí.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 14 de julho de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

ATAS

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e cinquenta e seis minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma híbrida (presencial e remota), a segunda milésima octingentésima septuagésima Sessão Ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor presidente em exercício, deputado **Renato Silva**, declarou aberta a Sessão e solicitou à senhora segunda-secretária, deputada **Catarina Guerra**, a leitura da ata da Sessão anterior, que, após ser lida, foi aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor primeiro-secretário, deputado **Jeferson Alves**, fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** A senhora deputada **Yonny Pedroso** iniciou manifestando satisfação com a sanção da Lei n. 1486/2021, de sua autoria, que versa sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, no âmbito do Estado de Roraima. Agradeceu a sensibilidade do governador Antonio Denarium pelo feito e discorreu sobre a importância da matéria como forma de coibir a violência doméstica e contra mulher, que, segundo dados apresentados pela deputada, alcança índices alarmantes em Roraima. O senhor deputado **Jeferson Alves** chamou atenção dos demais parlamentares para a necessidade de políticas públicas que proporcionem à população jovem de Roraima o ingresso ao mercado de trabalho. Disse ainda que, como reflexo do desemprego, Roraima possui a maior população carcerária jovem do país. A seguir, sugeriu ao governador do Estado que, como forma de amenizar os impactos financeiros decorrentes da pandemia, que também crie auxílio às famílias que perderam parentes para a Covid-19, a exemplo do governador do Estado de São Paulo. Finalizou informando que há imunizantes nas unidades de saúde do Estado e fez um apelo à população para que não deixe de se vacinar contra a Covid-19. **ORDEM DO DIA:** Por falta de quórum regimental, o senhor presidente transferiu a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e trinta e um minutos, o senhor presidente deu por encerrada a Sessão e convocou outra para o dia sete de julho, à hora regimental. Participaram da Sessão as senhoras e os senhores deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jeferson Alves, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO

No dia sete de julho de dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a segunda milésima octingentésima septuagésima primeira sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 32, DE 6 DE JULHO DE 2021 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, Mensagem Governamental objetivando alterar dispositivo do Projeto de Lei nº 103/2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”, e em atenção ao que prescreve o art. 166, § 5º, da Constituição da República, bem como o art. 113, § 2º, da Constituição do Estado de Roraima. Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a necessidade de dar mais exatidão e transparência à redação do dispositivo.

Desta forma, o art. 21 do Projeto de Lei nº 103/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022, o montante das dotações orçamentárias inicialmente aprovadas para o exercício de 2021 atualizado pelo IPCA do mês anterior à data de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação legislativa”.

Sempre reafirmando que o diálogo e a harmonia entre os Poderes do Estado e os Órgãos independentes são indispensáveis para que haja entregas úteis à sociedade, dirijo-me à essa Casa Legislativa, conclamando aos Senhores e Senhoras Parlamentares que aprovem o Projeto de Lei nº 103/2021, com as alterações constantes desta Mensagem Governamental, que ora submeto à vossa digna apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos, 6 de julho de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0199/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0199/2021 publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3489 no dia 07 de julho de 2021, considerando o MEMO/ SUPCOM-ALE Nº 213/2021, no qual solicita alteração da data da viagem.

Onde lê-se: saindo no dia 07.07.2021, com retorno no dia 10.07.2021,

Leia-se: saindo no dia 07.07.2021, com retorno no dia 11.07.2021.

Palácio Antônio Martins, 14 de julho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 0203/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renan Bekel de Melo Pacheco**, para viajar com destino a Cidade São Luiz-MA, saindo no dia 03.08.2021, com retorno no dia 06.08.2021, para participar da Reunião Ampliada do Colegiado de Deputados e Deputadas – Parlamento Amazônico, conforme o ofício nº 020/2021- gab.pres/parlamazon.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de julho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 0204/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor

Deputado **Francisco Mozart Holanda Pinheiro**, para viajar com destino a Cidade São Luiz-MA, saindo no dia 03.08.2021, com retorno no dia 06.08.2021, para participar da Reunião Ampliada Parlamento Amazônico, conforme o convite através do ofício nº 020/2021- gab.pres/parlamazon.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de julho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2021

PROCESSO Nº 328/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETOS DESTE ACORDO, A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, COM VISTAS A ELUCIDAÇÃO/ APURAÇÃO DOS POSSÍVEIS CRIMES PERPETRADOS CONTRA O ERÁRIO PÚBLICO, EM CASO DE PRODUZIR LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO; CORRUPÇÃO, ENTRE OUTROS OBJETIVOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, INSTAURADA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.

PARTÍCIPES:

- **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR,**

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68;

- **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ Nº 84.012.012/0001-26;**

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021

VIGÊNCIA: INDETERMINADO, ou enquanto não exaurir os trabalhos de análise de toda documentação encaminhada pela CPI/ALE/RR, contado a partir de sua publicação, com a conclusão e entrega do Relatório Técnico pela DECOR/DRCAP.

PELOS PARTÍCIPES:

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR;

HERBERT DE AMORIM CARDOSO – Delegado Geral da PCRR.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021

PROCESSO Nº 202/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DA ALE/RR POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS RORAIMENSES - CAM, CRIADO COM O OBJETIVO DE APOIAR OS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM DEMANDAS QUE REQUEIRAM APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO ÀS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, TREINAMENTO E PREPARAÇÃO DE PESSOAL EM DIFERENTES ÁREAS DE CONHECIMENTO VOLTADAS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES, BEM COMO REALIZAR SEMINÁRIOS, EM CONJUNTO COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO, VOLTADOS PARA A INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO ESTADUAL COM OS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO Art. 14, DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2017.

PARTÍCIPES:

- **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR,**

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68;

- **MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, CNPJ Nº 01.612.675/0001-54;**

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021

VIGÊNCIA: 04/05/2021 até 31/12/2023

PELOS PARTÍCIPES:

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR;

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS – Prefeito de PACARAÍMA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 193/2021

CONTRATO Nº 022/2021

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NO BAIRRO PINTOLÂNDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLEGIS.**

LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADOR: ANTONIO FIRMIANO DE AGUIAR

CPF Nº: 289.829.752-68

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da LEI Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e LEI Nº 8.245/1991.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/101/33.90.36

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados de 08/07/2021 até 08/07/2024.

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

PELA LOCATÁRIA: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

PELO LOCADOR: ANTONIO FIRMIANO DE AGUIAR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 345/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CESSÃO PROVISÓRIA DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO GRATUITO, DE PARTE DO IMÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA ALE/RR, LOCALIZADO AVENIDA JOÃO XXIII, LOTE 01, QUADRA 47, ZONA 01, CENTRO, ALTO ALEGRE – RR, COM O OBJETIVO DE APOIAR O PODER MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

PARTÍCIPES:

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR,

CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68;

- 2º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE ALTO ALEGRE – PM/RR,

- CNPJ Nº: 27.036.674/0001-00;

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados de 25/06/2021 até 25/06/2022

PELOS PARTICÍPES:

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR;
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima – Coronel QOCPM.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMOS DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Rodrigo Nunes Ferreira**, nomeado pela Resolução nº 076, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Analista de Sistemas** – ALE/NS, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

RODRIGO NUNES FERREIRA

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Renato Albani Ribeiro Rinaldi**, nomeado pela Resolução nº 077, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assessor Técnico Legislativo** – ALE/NS, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no

Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

RENATO ALBANI RIBEIRO RINALDI

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Edson Lopes da Silva Filho**, nomeado pela Resolução nº 078, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Contador** – ALE/NS, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

EDSON LOPES DA SILVA FILHO

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu a senhora **Gabriela Nogueira Vieira Mendonça**, nomeado pela Resolução nº 079, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossada no cargo efetivo de **Psicólogo** – ALE/NS, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

GABRIELA NOGUEIRA VIEIRA MENDONÇA

Empossada

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Samuel Ferreira da Silva**, nomeado pela Resolução nº 080, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai

assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

SAMUEL FERREIRA DA SILVA

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Paulo André Ribeiro Rinaldi**, nomeado pela Resolução nº 081, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

PAULO ANDRÉ RIBEIRO RINALDI

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu a senhora **Joelma Costa Moreira**, nomeado pela Resolução nº 082, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossada no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

JOELMA COSTA MOREIRA

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Lucas Rafael Silva dos Santos**, nomeado pela Resolução nº 083, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

LUCAS RAFAEL SILVA DOS SANTOS

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Wendlus Cavalcante Costa**, nomeado pela Resolução nº 084, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

WENDLUS CAVALCANTE COSTA

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Kaique Fernando Freitas Thomé**, nomeado pela Resolução nº 085, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

KAIQUE FERNANDO FREITAS THOMÉ

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu a senhora **Lillian Rodrigues Melo**, nomeado pela Resolução nº 086, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossada no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

LILLIAN RODRIGUES MELO

Empossada

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Rondinely Souza Silva**, nomeado pela Resolução nº 087, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário

da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu **GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

RONDINELLY SOUZA SILVA

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Marcus Vinicius Duarte**, nomeado pela Resolução nº 088, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu **GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

MARCUS VINICIUS DUARTE

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu a senhora **Amanda Gabriela de Araújo Pereira**, nomeado pela Resolução nº 093, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossada no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu **GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA

Empossada

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Felipe Belo da Silva**, nomeado pela Resolução nº 089, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu **GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

FELIPE BELO DA SILVA

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu o senhor **Marcos Sepulveda de Araújo**, nomeado pela Resolução nº 090, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossado no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu **GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

MARCOS SEPULVEDA DE ARAÚJO

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, perante o Exmo. Senhor Presidente, Deputado Francisco dos Santos Sampaio, compareceu a senhora **Ana Rafaela Alves de Oliveira Lima**, nomeado pela Resolução nº 091, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE/RR nº 3485, de 01 de julho de 2021, para ser empossada no cargo efetivo de **Assistente Legislativo** – ALE/NM, prestando compromisso legal, tomando ciência das responsabilidades, atribuições, deveres e direitos inerentes ao cargo.

Declara conhecimento de todas as normas constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, publicado no Diário nº 2899-A, de 27 de dezembro de 2018.

O empossado apresentou todos os documentos exigidos na legislação em vigor.

Do que, para constar, eu **GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**, Superintendente de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo senhor Presidente desta Casa Legislativa e pelo empossado.

Após, lido e achado conforme, assinam as partes, para que produza os efeitos legais.

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente

ANA RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA LIMA

Empossada

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4552/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder 20 dias de férias ao (a) servidor (a) **SERGIO MATEUS**, matrícula nº 14599, para usufruto a partir de 12/07/2021 a 31/07/2021, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 12/07/2021.

Palácio Antônio Martins, 15 de Julho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812